Em 04/11/03
Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 96ª
(NONAGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 30 DE OUTUBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Gim.

SECRETARIA: Deputados Carlos Xavier, Izalci e Chico Leite.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 14 horas e 44 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 7 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aríete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Brunelli (PP)
- Carlos Xavier (PMDB)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PC do B)
- Chico Vigilante (PT)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Gim (PMDB)
- Izalci (PFL)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PTB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Rôney Nemer (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das *94-* e 95ª Sessões Ordinárias.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 224, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 225, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 226, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 227, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 228, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 229, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 234, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 17, de 2003, de autoria dos Deputados Izalci, Jorge Cauhy e outros.
- Projeto de Lei nº 885, de 2003, de autoria do Deputado Izalci.
- Projeto de Lei nº 886, de 2003, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Lei nº 887, de 2003, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Lei nº 888, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Projeto de Lei nº 889, de 2003, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 890, de 2003, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Lei nº 891, de 2003, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Lei nº 892, de 2003, de autoria do Deputado Izalci.
- Projeto de Lei nº 893, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Lei nº 894, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Projeto de Lei nº 895, de 2003, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2003, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 729, de 2003, do Deputado Chico Leite.
- Requerimento nº 730, de 2003, do Deputado Benício Tavares.
- Requerimento nº 731, de 2003, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 732, de 2003, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 733, de 2003, do Deputado Pedro Passos.
- Requerimento nº 734, de 2003, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 735, de 2003, do Deputado Odilon Aires.
- Requerimento nº 736, de 2003, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento nº 737, de 2003, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 1.658, de 2003, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 1.659, de 2003, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 1.660, de 2003, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Recurso nº 22, de 2003, do Deputado Izalci.

4-A

Fls: 30 / 10 / 03

Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 224 **/2003** - GAG **Brasília**, 24 **de** Outubro **de** 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 711/99,** que ***"Dá à cidade-satélite*** *Núcleo* ***Bandeirante*** *-* ***RA VIII*** *-* *a* ***consagração*** *de* ***"Cidade Mãe de Brasília"***, o qual se converteu na Lei n°3.209 de 20 de outubro de 2003, publicada no DODF n.° 023 de outubro de outubro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Abadia

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

5

LEI Nº 3.202. **DE** 20 **DE** Outubro **DE** 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dá à cidade-satélite Núcleo Bandeirante - RA VIII - a consagração de "Cidade Mãe de Brasília".

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica a cidade-satélite Núcleo Bandeirante - RA VIII - consagrada com o título de "Cidade-Mãe de Brasília".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de Outubro de 2003
115° da República e 44° de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF
Nº 206 DE 23/10/03

6

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Sanciono em 20.10.2003 Ao dia

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dá à cidade-satélite Núcleo **Bandeirante - RA VIII** - a consagração de "Cidade **Mãe** de **Brasília".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica a **cidade-satélite** Núcleo Bandeirante - RA VIII - consagrada cora o título de "Cidade-Mãe de **Brasília".**
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação.**
Art. 3° **Revogam-se** as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

7

LIDO
Em 30 / 10 / 03
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 225 **/2003 -GAG** **Brasília**, 29 **de** outubro **de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso Vll,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 041/2003, que** ***"Altera a Lei n° 1.114, de 21 de junho de 1996; a qual criou o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal -FUNPCDF"***, o qual se converteu na Lei Complementar n° 685 de 17 de outubro de 2003, publicada no DODF n.° 203 de 20 de outubro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

0008/0814

8

LEI COMPLEMENTAR Nº 685 DE 17 BE OUTUBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.114, de 21 de junho de 1996; a qual criou o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal -FUNPCDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF.

Art. 2° Constituem recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federai - FUNPCDF:

I - dotações específicas do orçamento do Distrito Federal;

II - doação de quaisquer entidades nacionais ou internacionais, assim como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos advindos de convénio com a União, Estados ou Municípios;

IV - recursos provindos do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso – FUNCAB, criado pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V - outras receitas.

Art. 3° Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF - serão movimentados em conta corrente bancária especial, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, obedecendo à programação de desembolso aprovada por seu Conselho de Administração.

Art. 4° A gestão dos recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF - cabe a seu Conselho de Administração, constituído pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Fedral;

II - o Presidente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONENDF;

III - um representante das Secretarias de Estado de Fazenda, de Educação, da Saúde e da Ação Social, as quais compõem o Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONENDF;

IV - um representante escolhido e nomeado pelo Governador do Distrito Federal;

Parágrafo único. A presidência do Conselho de Administração do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF - será exercida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Fedral.

Art. 5° Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar as diretrizes de administração;

II - aprovar a programação financeira do Fundo;

III - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do Fundo às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

IV - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6° As pessoas físicas ou jurídicas do Distrito Federal que fizerem doações ao Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF - receberão incentivos ou benefícios fiscais, na forma da legislação vigente.

N.º 203 20/10/03

Art. 7° Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF – destinam-se a:

I - programas educativos de prevenção e controle do uso de entorpecentes e substâncias químicas;

II - repressão ao uso e ao tráfico de drogas;

III - programas de formação para a repressão, o controle e a fiscalização do uso e do tráfico de drogas;

IV - entidades que mantenham programas de tratamento e recuperação de usuários de substâncias químicas e de apoio a seus familiares;

V - custeio e atividades do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF - e do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONENDF;

VI - confecção e distribuição de literatura de orientação sobre prevenção, riscos e tratamento da dependência química.

Art. 8° Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei para que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social faça sua regulamentação.

Art. 9° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei n° 1.114, de 21 de junho de 1996.

Brasília, 1 de outubro de 2003
115° da República e 44° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei n° 1.114, de 21 de junho de 1996; a qual criou o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal -FUNPCDF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF.

Art. 2° Constituem recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF:

I - dotações específicas do orçamento do Distrito Federal;

II - doação de quaisquer entidades nacionais ou internacionais, assim como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos advindos de convênio com a União, Estados ou Municípios;

IV - recursos provindos do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso - FUNCAB, criado pela Lei n° 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V - outras receitas.

Art. 3° Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF - serão movimentados em conta corrente bancária especial, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, obedecendo à programação de desembolso aprovada por seu Conselho de Administração.

Art. 4° A gestão dos recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF – cabe a seu Conselho de Administração, constituído pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Fedral;

II - o Presidente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONENDF;

III - um representante das Secretarias de Estado de Fazenda, de Educação, da Saúde e da Ação Social, as quais compõem o Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONENDF;

IV - um representante escolhido e nomeado pelo Governador do Distrito Federal;

Parágrafo único, A presidência do Conselho de Administração do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF - será exercida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Fedral.

Art. 5° Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar as diretrizes de administração;

II - aprovar a programação financeira do Fundo;

III - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do Fundo às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

IV – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6° As pessoas físicas ou jurídicas do Distrito Federal que fizerem doações ao Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF - receberão incentivos ou benefícios fiscais, na forma da legislação vigente.

Art. 7° Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF - destinam-se a:

I - programas educativos de prevenção e controle do uso de entorpecentes e substâncias químicas;

II - repressão ao uso e ao tráfico de drogas;

III ~ programas de formação para a repressão, o controle e a fiscalização do uso e do tráfico de drogas;

IV - entidades que mantenham programas de tratamento e recuperação de usuários de substâncias químicas e de apoio a seus familiares;

V - custeio e atividades do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPCDF ~ e do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONENDF;

VI - confecção e distribuição de literatura de orientação sobre prevenção, riscos e tratamento da dependência química.

Art. 8° Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei para que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social faça sua regulamentação.

Art. 9° Esta Lei Complementa Kentra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei n° 1.114, de 21 de junho de 1996.

Brasília, 09 de outubro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

11

LIDO
Em 30/10/03
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 226 /2003 - GAG **Brasília**, 29 **de** Outubro **de** 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 903/1999, que "*Dispõe sobre a instalação de telefones públicos adaptados a portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas*"**, o qual se converteu na Lei n° 3.208 de 17 de outubro de 2003, publicada no DODF n.° 203 de 20 de outubro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

30/10/03 14:46:01

12

LEI Nº 3.208 DE 17 DE Outubro DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a instalação de telefones públicos adaptados a portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica assegurado aos portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas a instalação de telefones públicos adaptados às condições desses usuários, em todos os logradouros públicos do Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias corridos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2003
115° da República e 44° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
N.º 203 20/10/03

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a instalação de telefones públicos adaptados a portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica assegurado aos portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas a instalação de telefones públicos adaptados às condições desses usuários, em todos os logradouros públicos do Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias corridos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Benício em: 17/10/2003

LIDO
Em 30/10/03
Secretário

MENSAGEM
Nº 227 **/03-GAG** **Brasília, 29 de** outubro **de 2003.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei*** **n° 623/1999,** que **"dá nova denominação à Primeira Avenida, na Região Administrativa do Sudoeste - RA XXII",** o qual se converteu na Lei n° 3.207 ', de 17 de outubro de 2003, publicada no DODF **n°** 203 , **de** 20 de outubro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

30/10/03 14:46:40

tf

LEI Nº 3.207 **DE** 17 **DE outubro DE 2003.**
(Autor do Projeto; Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dá nova denominação à Primeira Avenida, na Região Administrativa do Sudoeste - RA XXII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada "Alameda Memorial JK" a Primeira Avenida da Região Administrativa do Sudoeste – RA XXII.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2003
115° da República e 44° de Brasília

JOAQUIMDOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 203 de 20/10/03

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dá nova denominação a Primeira Avenida, na Região Administrativa do Sudoeste – RA XXII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica denominada "Alameda Memorial JK" à Primeira Avenida da Região Administrativa do Sudoeste - RA XXII.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

17

Em 30 10 03

Assessoria do Plenário

MENSAGEM
N.° 228 **/2003 - GAG** **Brasília**, 29 **de** outubro **de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 824/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de RS 96,725.220,00 (noventa e seis milhões e setecentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento.**", o qual se converteu na Lei n° 3.204 de 09 de outubro de 2003, publicada no DODFn.° 198 de 13 de Outubro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

006 30/10/03 14:48:02

18

LEI Nº 3.204 DE 09 **DE OUTUBRO DE 2003.**
(Autoria do Projeto:Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 96.725.220,00 (noventa e seis milhões e setecentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar no valor de R$ 96.725.220,00 (noventa e seis milhões e setecentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte reais), para atender às programações orçamentarias constantes do Anexo II.

Art, 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 09 de outubro de 2003
115° da República e 44° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
N.º 198 DF 13 / 10 / 2003

ANEXO 1 19 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR . REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	617.283
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
361 ENSINO FUNDAMENTAL	617283
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	617.283
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	617.283
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	617.283
TOTAL ...	617.283
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	617.283

ANEXO I 20 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI **Nº**

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO **MAGISTÉRIO** - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2100		MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO					617.283
		ATIVIDADES					
12 361	**2100 6035**	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**					**617.283**
12 361	**2100 6035 0001**	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**	**F**	**1**	**90**	**102**	**617,283**
TOTAL - FISCAL							**617.283**
TOTAL - GERAL							617.283

(*) Prioridade LDO (**) **Projeto** em Andamento (***) Conservação de **Patrimônio**

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	96.107.937
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	67.700.000
301 ATENÇÃO BÁSICA	28.407.937
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	67 700.000
2500 SAÚDE EM FAMILIA	28.407 937
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	84.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.000.000
138 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	12.107.937
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.107.937
TOTAL ...	96.107.937
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	96 107.937

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº •

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	*					67.700.000
		ATIVIDADES					
10 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					67.700.000
10 122	0100 8502 0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE					
			S	1	90	100	67.700.000
2500	SAÚDE EM FAMILIA						28.407.937
		AT1VIDADES					
10 301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA					28.407.937
10 301	2500 2335 0001	C) SAÚDE EM FAMÍLIA					
			S	1	90	100	16.300 000
			S	1	90	138	12.107.937
TOTAL • SEGURIDADE							96.107.937
TOTAL - GERAL							96.107.937

O Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	**617.263**
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
361 ENSINO FUNDAMENTAL	**617.283**
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	**617283**
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
102 **COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	617.283
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**617.283**
TOTAL ...	**617.283**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**617.283**

ANEXO H R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • **REMANEJAMENTO** DE **DOTAÇÕES**

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À **LEI Nº**

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE **EDUCAÇÃO**

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE **VALORIZAÇÃO** DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	Eti F	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2100		MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO					**617.283**
		ATIVIDADES					
12 **361**	2100 6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					617.283
12 361	2100 6035 0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	102	617.283
TOTAL • **FISCAL**							617.283
TOTAL • GERAL							617.283

(*) Prioridade LDO (**) **Projeto** em **Andamento** (***) Conservação de **Patrimônio**

ANEXO II

25

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SíNTESE POR FUNÇÕES		
10 SAÚDE		96.017.937
28 ENCARGOS ESPECIAIS		90.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		11.910.000
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		3.000,000
301 ATENÇÃO BÁSICA		16,000.000
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		65.107.937
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		90.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		90.000
0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		68.107.937
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO		11.910.000
2500 SAÚDE EM FAMÍLIA		16.000.000
ADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		84.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.000.000
	INVESTIMENTOS	20.000.000
138 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		12.107.937
	OUTRAS DESPESAS COSRENTES	12.107.937
TOTAL ...		96.107.937
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.107.937
	INVESTIMENTOS	20,000.000

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : **23901** FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						80.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 848	**0001 9050**	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**					**90.000**
28 846	**0001 9050 0014**	**RESSARCIMENTOS. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**					
			S	**3**	**90**	**100**	**90.000**
0400	ATENDIMENTO **MÉDICO-HOSPITALAR** E **AMBULATORIAL**						68.107.937
		ATIVIDADES					
10 128	**0400** 2011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES					3.000.000
10 128	0400 2011 0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					
			S	3	90	100	3.000.000
3p	0400 2153	PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA **MÉDICO-HOSPITALAR**					4.455.000
10 302	0400 2153 0001	(*) DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					
			S	3	90	138	4.455.0QO
10 302	0400 2154	**AÇOES** OE **ASSISTENCIA MÉDICO-HOSPITALAR**					**36.902.937**
10 302	0400 **2154** 0004	n ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
			S	3	90	100	33.000.000
10 302	0400 2154 0009	(*) AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS** PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
			S	3	90	138	3.902.937
10 302	0400 2651	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES					3.750.000
10 302	0400 2651 0001	C) MANUTENÇÃO DE **EQUIPAMENTOS** MÉDICO-HOSPITALARES					
			S	3	90	138	3.750.000
		PROJETOS					
10 302	0400 3477	**CONSTRUÇÃO** E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO **SISTEMA** ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					**20.000.000**
302	0400 3477 0006	REFORMA DO HOSPITAL OE **BASE** DO DISTRITO FEDERAL					
			S	4	90	100	20.000.000
2000	**MODERNIZAÇÃO** ADMINISTRATIVA DO ESTADO						11.910.000
		ATIVIDADES					
10 122	2000 8504	CONCESSÃO DE **BENEFÍCIOS** A SERVIDORES					11.910.000
10 122	**2000** 8504 0036	CONCESSÃO OE **BENEFÍCIOS** AOS **SERVIDORES DA SECRETARIA** OE **SAÚDE**					
			S	**3**	90	**100**	11.910.000
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA						18.000.000
		ATIVIDADES					
10 301	**2500 2335**	**SAÚDE EM FAMÍLIA**					**16.000.000**
10 301	**2500 2335 0001**	(*) **SAÚDE EM FAMÍLIA**					
			S	**3**	**90**	**100**	**16.000,000**
TOTAL - SEGURIDADE							**96.107.937**
TOTAL - GERAL							**96.107.937**

(*) **Prioridade** LDO (**) **Projeto em Andamento** (***) **Conservação** de Patrimônio

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					90.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	**RESSARCIMENTOS,** INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					**90.000**
28 846	0001 9050 0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	S	3	90	100	90.000
0400		**ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR** E **AMBULATORIAL**					**68.107.937**
		ATIVIDADES					
10 128	0400 2011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES					3.000.000
10 128	0400 2011 0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	S	3	90	100	3.000.000
302	0400 2153	PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE **ASSISTÊNCIA** MÉDICO-HOSPITALAR					4.455.000
10 302	0400 2153 0001	O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	S	3	90	138	4.455.000
10 302	0400 2154	AÇÕES DE **ASSISTÊNCIA** MÉDICO-HOSPITALAR					36.902.937
10 302	0400 2154 0004	(*) ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NIVEIS SECUNDÁRIO E TERCIARIO	S	3	80	100	33.000 000
10 302	0400 2154 0009	(*) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	S	3	90	138	3.902.937
10 302	0400 2651	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS **MÉDICO-HOSPITALARES**					3.750.000
10 302	0400 2651 0001	(•) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS **MÉDICO-HOSPITALARES**	S	3	90	138	3.750.000
		PROJETOS					
10 302	0400 3477	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					20.000.000
302	0400 3477 0006	REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	S	4	90	100	20.000.000
2000		**MODERNIZAÇÃO** ADMINISTRATIVA DO ESTADO					11.910.000
		ATIVIDADES					
10 122	**2000 8504**	**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES**					**11.910.000**
10 122	**2000 8504 0036**	**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	**S**	**3**	**90**	**100**	**11.910000**
2500		SAÚDE EM **FAMÍLIA**					16.000.000
		ATIVIDADES					
10 301	**2500 2335**	**SAÚDE EM FAMÍLIA**					**16.000.000**
10 301	**2500 2335 0001**	**(*) SAÚDE EM FAMILIA**	**S**	**3**	**90**	**100**	**16.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE							**96.107.937**
TOTAL - GERAL							96.107.937

O Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

PUBLICADO NO DODF
Nº 198 de 13/10/2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 96.725.220,00 (noventa e seis milhões e setecentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R$ 96.725.220,00 (noventa e seis milhões e setecentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte reais), para atender às programações orçamentarias constantes do Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, nos temos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2003

Deputado BENICIO TAVARES
Presidente

Benício em 09/10/2003

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO • FUNDEF

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	617 283
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
361 ENSINO FUNDAMENTAL	617.283
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	617.283
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
102 COTA-PARTÊ DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	617 283
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	617.283
TOTAL ...	617.283
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	617.283

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAME NTO
ANEXO À LEI Nº
ÓRGÃO: 23 000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
UNIDADE; 23 901 FUNDO DE SAÚDE DO SISTRITO FEDERAL
QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO
10 SAÚDE
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
301 ATENÇÃO BÁSICA
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO
2500 SAÚDE EM FAMÍLIA
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
138 RECUSROS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	li S F	G N D	M O D	F T E	DOT
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						
		ATIVIDADES					
10 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
10 122	0100 8502 0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	S	1	90	100	
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA						
		ATIVIDADES					
10301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA					
10301	2500 2335 0001	(*) SAÚDE EM FAMÍLIA	S	1	90	100	
			S	1	90	138	
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Consetvflçao de Patrimônio

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORÇAO: 23 000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE. 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO

10 SAÚDE

28 ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

301 ATENÇÃO BÁSICA

302 ASSISTÊNCIA HOSPITALR E AMBULATORIAL

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001 ENCARGOS PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS

0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO

2500 SAÚDE EM FAMÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FONTE S E GRUPOS DE DESPESAS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

INVESTIMENTOS

138 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

TOTAL

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

INVESTIMENTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOT
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
28 846	0001 9050 0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇOES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	S	3	90	100	
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
		ATIVIDADES					
10 128	04002011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES					
10 128	0400 2011 0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	S	3	90	100	
10302	0400 2153	PROGRAMA DE SAÚDE E PRESTAÇAO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
10302	0400 2153 0001	(*) DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO	S	3	90	138	
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR					
10302	0400 2154 0004	C) ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRAIO E TERCIÁRIO	S	3	90	100	
10302	040021540009	(*) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSITÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	S	3	90	138	
10 302	04002651	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES					
10301	0400 2651 0001	(*) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	S	3	90	138	
		PROJETOS					
10302	0400 3477	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
10302	0400 3477 0006	REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEEDERAL	S	4	90	100	
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					
		ATIVIDADES					
10 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
10 122	200085040036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	S	3	90	100	
2500		SAUDE EM FAMILIA					
		ATIVIDADES					
10301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA					
10 301	2500 2335 0001	(*) SAÚDE EM FAMÍLIA	S	3	90	i 00	
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Á LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	96.107.937
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	67 700.000
301 ATENÇÃO BÁSICA	28.407.937
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	67.700 000
2500 SAÚDE EM FAMÍLIA	26.407.937
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	84.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84 000.000
138 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	12.107.937
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.107 937
TOTAL ...	**96.107.937**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	96 107.937

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO ; 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2100		MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO					617.283
		ATIVIDADES					
12 361	2100 6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					617.283
12 361	2100 6035 0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
			F	1	90	102	617.283
TOTAL - FISCAL							617.283
TOTAL • GERAL							617.283

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Património

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						67.700.000
		ATIVIDADES					
10 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					67.700.000
10 122	0100 8502 0039	ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE					
			S	1	90	100	67 700.000
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA						28.407.937
		ATIVIDADES					
10 301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA					28.407.937
10 301	2500 2335 0001	C) SAÚDE EM FAMÍLIA					
			S	1	90	100	16 300 000
			S	1	90	138	12.107 937
TOTAL - SEGURIDADE							96.107.937
TOTAL - GERAL							96.107.937

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 **FUNDO** DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
10 SAÚDE		96.017 937
26 ENCARGOS ESPECIAIS		90.000
QUADRO **SÍNTESE** POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		11.910 000
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		3.000.000
301 **ATENÇÃO BÁSICA**		16.000.000
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		65.107 937
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		90.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0001 **PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**		90.000
0400 ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		68 107 937
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO		11.910.000
2500 SAÚDE EM FAMÍLIA		16.000.000
ADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO **NÃO** VINCULADO		84.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.000.000
	INVESTIMENTOS	20 000.000
138 RECURSOS DO **SISTEMA** ÚNICO DE SAÚDE		12.107 937
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.107.937
TOTAL ...		**96.107.937**
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.107.937
	INVESTIMENTOS	20.000.000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • REMANEJAMENTO DE **DOTAÇÕES**

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI **Nº**

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

QUADRO **SÍNTESE** POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	617 283
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
361 ENSINO FUNDAMENTAL	617.283
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2100 MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	617 283
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
102 **COTA-PARTE** DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	617.283
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	617 283
TOTAL ...	617.283
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	617.283

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N*

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18803 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E à F	G N D	M O •D	F T E	DOTAÇÃO
2100		MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO					617.283
		ATIVIDADES					
12 381	2100 6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					**617.283**
12 361	2100 6035 0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	102	617.283
TOTAL - FISCAL							617,283
TOTAL - GERAL							**617.283**

{*) **Prioridade** LDO {**) **Projeto** em Andamento **(***) Conservação** de Património

38

Em 30/10/03
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 229 **/2003** - GAG **Brasília**, 29 **de** Outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 816/2003,** que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 10.166.750,00 (dez milhões e cento e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).**", o qual se converteu na Lei n° 3.203 de 09 de outubro de 2003, publicada no DODF n.° 198 de 13 de Outubro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

DOC 30/10/03 14:35

LEI Nº 3.203 **DE 09 DE OUTUBRO DE** 2003.
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 10.166.750,00 (dez milhões e cento e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R$ 10.166.750,00 (dez milhões e cento e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R$ 9.428.000,00 (nove milhões e quatrocentos e vinte e oito mil reais), para atender às programações orçamentarias constantes dos Anexos VII e VIII;

II – crédito especial, no valor de R$ 738.750,00 (setecentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentarias constantes dos Anexos IX e X.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 9.962.000,00 (nove milhões e novecentos e sessenta e dois mil reais), e ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Brasiíiense de Gás - CEBGAS, no valor de R$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), conforme Anexos III, IV, V e VI.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Brasiíiense de Gás - CEBGAS, fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2003.
115° da República e 44° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 198 DE 13/10/2003

ANEXO I — RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

CANCELAMENTO DA RECEITA

ANEXO À LEI NO

22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 210 COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS-CEBGAS

DETALHAMENTO DOS DISPÊNDIOS	TOTAL
4 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ENTRE EMPRESAS	204.750
TOTAL	204.750

ANEXO II — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 210 COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS-CEBGAS

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS	TOTAL
4 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ENTRE EMPRESAS	204.750
TOTAL	204.750

ANEXO III — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 TRANSPORTE	102.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES	
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	102.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	102.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
102 COTA-P ARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	102.000
INVESTIMENTOS	102.000
TOTAL	102.000
INVESTIMENTOS	102.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRASNPORTE SEGURO						102.000
		PROJETOS					
26 453	2800 1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO					102.000
26 453	2800 1169 0001	(*)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	102	102.000
TOTAL - FISCAL							102.000
TOTAL GERAL							102.000

PUBLICADO NO DODF
N.» m 01/10/2003

ANEXO III — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23 000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

10 SAÚDE	1.326.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

301 ATENÇÃO BÁSICA	1.326.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

2500 SAÚDE EM FAMÍLIA	1.326.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.326.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.326.000
TOTAL	1.326.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.326.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESFERA	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA						1.326.000
		ATIVIDADES					
10301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA					1.326.000
10301	2500 2335 0001	(*)SAÚDE EM FAMÍLIA	S	3	90	100	1.326.000
TOTAL - SEGURIDADE							1.326.000
TOTAL GERAL							1.326.000

ANEXO IV — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

35 000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

15 URBANISMO	5.000.000
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000.000
451 INFRA-ESTRUTURA	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO	3.000.000
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

I GERAÇÃO PRÓPRIA	8.000.000
INVESTIMENTO	8.000.000
TOTAL	8.000.000
INVESTIMENTO	8.000.000

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESFERA	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						3.000.000
		PROJETOS					
23 122	01003491	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA COMPANHIA					3.000.000
23 122	0100 3491 0056	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	I	4		1	3.000.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						5.000.000
		PROJETOS					
15451	3000 1997	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA					5.000.000
15451	3000 1997 0004	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUAS CLARAS	I	4		I	1.000.000
15451	3000 1997 0013	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTUA NO NOROESTE	I	4		1	4.000.000
TOTAL -INVESTIMENTO							8.000.000
TOTAL GERAL							8.000.000

PUBLICADO NO DODF
Nº 198 DE 13/10/2003

ANEXO V — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAME NTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24 000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24 *104* CORPO 0E BOMBEIROS *MILITAR* DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	534.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000
182 DEFESA CIVIL	110.000
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	324.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	100.000
2400 *RESGATE* SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	324.000
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	110.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	534.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	210.000
INVESTIMENTOS	324.000
TOTAL	534.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	210.000
INVESTIMENTOS	324.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRAATIVO						100.000
		ATIVIDADES					
06 122	0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					100.000
06 122	0100 8516 0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	10 0	100.000
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						324.000
		PROJETOS					
06 243	2400 1834	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL					324.000
06 243	2400 1834 0010	CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA PARA O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM	F	4	90	10 0	324.000
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						110.000
		PROJETOS					
06 182	2600 1216	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					110.000
06 182	2600 1216 0001	(*)REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	10 0	110.000
TOTAL - FISCAL							534.000
TOTAL GERAL							534.000

PUBLICADO NO DODF
Nº 198 m 13 / 10 / 2003

ANEXO VI RS 1,00

"CRÉDITO ESPECIAL- REMANEJAMNTO DE DOTAÇÕES

CANCELAME NTO

ANEXO À LEI Nº

22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22210 COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS-CEBGAS

"QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 ENERGIA 204.750

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 204.750

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 204.750

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

4 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ENTRE EMPRESAS 204.750

DISPÊNDIO 204.750

TOTAL 204.750

DISPÊNDIO 204.750

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						204.750
		ATIVIDADES					
25 122 15 m	0100 8517 0100 8517 0197	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CEBGAS	D	3		4	204.750 204.750
TOTAL - DISPÊNDIO							204.750
TOTAL GERAL							204.750

ANEXO VII R$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21 000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

18 GESTÃO AMBIENTAL 1.326.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.326.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 1326.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE Ê GRUPOS DE DESPESAS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO . 1.326.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.326.000

TOTAL 1.326 000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1 326 000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.326.000
		ATIVIDADES					
18 122	01008517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1 326.000
18 122	010085170190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	F	3	90	100	1.326.000
TOTAL - FISCAL							1 326 000
TOTAL - GERAL							1.326 000

PUBLICADO NO DODF
N.º 213 / 10 / 2003

ANEXO VII — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 27 000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 27.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	102,000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

695 TURISMO	102,000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO	102.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	102.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102,000
TOTAL	102.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESFERA	CATEGORIA ECONÔMICA	MODALIDADE	FONTE	DOTAÇÃO
0100	*APOIO ADMINISTRATIVO*						102.000
		ATIVIDADES					
23 695	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					102.000
23 695	0100 8517 0148	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATAIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	102	102.000
TOTAL -FISCAL							102.000
TOTAL - GERAL							102.000

ANEXO VIII — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

35.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

35.201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

15 URBANISMO	8.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	8.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	8.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1 GERAÇÃO PRÓPRIA	8.000.000
INVESTIMENTOS	8.000.000
TOTAL	8.000,000
INVESTIMENTOS	8,000.000

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESFERA	GND	MOD	FONTE	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						*8.000.000*
		PROJETOS					
15451	3000 1997	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA					8.000.000
15 451	3000 1997 0008	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL	I	4		1	8.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO							8.000.000
TOTAL- GERAL							8.000.000

PUBLICADO NO DODF
Nº 198 titrttIO.ÂMtâ

ANEXO IX — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24 000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE; 24 104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	534.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000
182 DEFESA CIVIL	384.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATAIVO	150.000
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	384.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	534.000
INVESTIMENTOS	534.000
TOTAL	534.000
INVESTIMENTOS	534.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESFL	CMOD	F TE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					150.000
		PROJETOS				
06 122	0100 7010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				150.000
06 122	010070100001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II	F	4	90 100	150.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					384.000
		PROJETOS				
06 182	2000 5672	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO CBMDF				384.000
06 182	2000 5672 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO DOM PEDRO II	F	4	90 100	384.000
TOTAL - FISCAL						534.000
TOTAL - GERAL						534.000

ANEXO X — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL- REMANEJAMENTO, DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 210 COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS- CEBGAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 ENERGIA	204.750
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	204.750
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	204.750
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
4 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ENTRE EMPRESAS	204,750
INVESTIMENTOS	204.750
TOTAL	204.750
INVESTIMENTOS	204.750

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESFL	CMOD	F TE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					204.750
		PROJETOS				
25 122	0100 7009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				204.750
25 122	0100 7009 0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA CEBGAS EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) 163	I	4	4	204.750
TOTAL -INVESTIMENTO						204.750
TOTAL - GERAL						204.750

PUBLICADO NO DODF
N.º 198 DE 13/10/2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de RS 10.166.750,00 (dez milhões e cento e sessenta e seis mil e setecentos e cinqüenta reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R$ 10.166.750,00 (dez milhões e cento e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R$ 9.428.000,00(nove milhões e quatrocentos e vinte e oito mil reais), para atender às programações orçamentarias constantes dos Anexos VII e VIII;

II - crédito especial, no valor de R$ 738.750,00(setecentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentarias constantes dos Anexos IX e X.

Art, 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente, no valor de R$ 9.962.000,00 (nove milhões e novecentos e sessenta e dois mil reais), e ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Brasiliense de Gás - CEBGAS, no valor de R$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), conforme Anexos III, IV, V e VI.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Brasiliense de Gás - CEBGAS, fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono em:

Brasília, 09 de outubro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I — R$1,00

CREDITO ESPECIAL

CANCELAMENTO DA RECEITA

ANEXO Â LEI Nº

22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 210 COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBGAS

DETALHAMENTO DOS DISPÊNDIOS	TOTAL
4 PARTICIPAÇÃO ACIONARIA ENTRE EMPRESAS	204 750
TOTAL	204.750

ANEXO 11 R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇAO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº

22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 210 COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBGAS

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS	TOTAL
4 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ENTRE EMPRESAS	204 750
	204 750

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 220DO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	102.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	102.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	102,000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	102.000
INVESTIMENTOS	102.000
TOTAL ...	**102.000**
INVESTIMENTOS	102.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE ; 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						102.000
		PROJETOS					
26 453	2800 1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO					102.000
26 453	2800 1169 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	102	102.000
TOTAL - FISCAL							102.000
TOTAL - GERAL							102.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

51

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
10 SAÚDE	1 326.000
QUADRO **SÍNTESE** POR SUBFUNÇÕES	
301 ATENÇÃO BÁSICA	'1 326-000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2500 SAÚDE EM FAMÍLIA	1.326 000
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.326.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.326.000
TOTAL ...	1.326.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 326.000

ANEXO III

52

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	EST	GND	MOD	I	DOTAÇÃO
2500		SAÚDE EM F AM ÍL IA					1.326.000
		ATIVIDADES					
10 301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA					1.326.000
10 301	2500 2335 0001	(*) SAÚDE EM FAMÍLIA	S	3	90	100	1.326 000
TOTAL - SEGURIDADE							**1.326.000**
TOTAL - GERAL							**1.326.000**

(*) **Prioridade** LDO (**) **Projeto** em Andamento (***) **Conservação** de Património

ANEXO IV — R$1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

35 000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
35 201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15	URBANISMO	5.000.000
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000.000
451	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100	APOIO ADMIBNISTRATIVO	3.000.000
1000	ADMINISTRANDO MOSSA CIDADE	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1	GERAÇÃO PRÓPRIA	a.000.000
	INVESTIMENTO	8.000.000
TOTAL		8.000,000
	INVESTIMENTO	8.000.000

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						3.000.000
		PROJETOS					
23 122	0100 3491	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA COMPANHIA					3.000.000
23 122	0100 3491 0056	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	I	4		!	3.000.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						5.000.000
		PROJETOS					
15 451	3000 1997	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA					5 000.000
15 451	3000 1997 0004	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUAS CLARAS	I	4		1	1.000.000
15 451	3000 1997 0013	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO NOROESTE	I	4		1	4.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO							8.000.000
TOTAL - GERAL							a.000.000

ANEXO V

5H

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE ; 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	534.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000
182 DEFESA CIVIL	110 000
243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	324 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	100.000
2400 RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	324.000
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	110.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	534.000
OUTRAS **DESPESAS** CORRENTES	210.000
INVESTIMENTOS	324.000
TAL ...	**534,000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	210.000
INVESTIMENTOS	324.000

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL • REMANEJAMENTO DE **DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÚRGÃO : 24000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					100.000
		ATIVIDADES					
06 122	**0100 8516**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES**					**100.000**
06 122	**0100 8516 0134**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**					
			F	**3**	**90**	**100**	**100.000**
2400		RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA					324,000
		PROJETOS					
06 243	2400 1834	**CONSTRUÇÃO,** EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL					324.000
06 243	2400 1834 0010	CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA PARA O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM					
			F	4	90	100	324.000
2600		SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA					110.000
		PROJETOS					
06 182	**2600 1216**	**REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**					**110.000**
06 182	**2600 1216 0001**	**O REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**					
			F	**3**	**90**	**100**	**110.000**
TOTAL - FISCAL							534.000
TOTAL - GERAL							534.000

O Prioridade LDO **(**)** Projeto em Andamento **(***) Conservação de Patrimônio**

ANEXO VI — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Á LEI Nº

22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 210 COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBOAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

25	ENERGIA	204.750

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	204.750

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100	APOIO ADMIBNISTRATIVO	204.750

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

4	PARTICIPAÇÃO ACIONÁR1A ENTRE EMPRESAS	204.750
	DISPÊNDIO	204.750
TOTAL		204.750
	DISPÊNDIO	204.750

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						204.750
		ATIVIDADES					
25 122	01008517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					204,750
25 122	0100 8517 0197	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CEBGAS	D	3		4	204.750
TOTAL - DISPÊNDIO							204.750
TOTAL - GERAL							204.750

ANEXO V||

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	1.326.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.326.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.326.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.326.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.326.000
TOTAL ...	1.326.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 326.000

ANEXO VII

5º 0

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE B R AS I L I A

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.326.000
		ATIVIDADES					
18 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.326.000
18 122	0100 85170190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO					
			F	3	90	100	1 326.000
TOTAL • FISCAL							1.326.000
TOTAL - GERAL							1.326.000

(*> Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de I

ANEXO VII

R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÚRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE ; 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	102.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
695 TURISMO	102.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	102.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	102.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.000
TOTAL ...	102.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.000

ANEXO VII R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					102.000
		ATIVIDADES					
23 695	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					102.000
23 695	0100 8517 0148	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	102	102.000
TOTAL - FISCAL							102.000
TOTAL - GERAL							102.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VIU R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

35 000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

35 201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15 URBANISMO 8.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA a.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE 8.000000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1 GERAÇÃO PRÓPRIA 8.000.000

INVESTIMENTOS 8.000 000

TOTAL 8.000 000

INVESTIMENTOS a.000.000

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						8.000.000
		PROJETOS					
15451	3000 1997	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA					8.000.000
15 451	3000 1997 0008	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL	I	4		1	8.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO							8.000.000
TOTAL - GERAL			1				8.000.000

ANEXO IX

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÀO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	534 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000
182 DEFESA CIVIL	384.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	150.000
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	384 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	534.000
INVESTIMENTOS	534.000
TOTAL ...	534.000
INVESTIMENTOS	534 000

CRÉDITO ESPECIAL • REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE ; 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					150.000
		PROJETOS					
06 122	0100 7010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					150.000
06 122	0100 7010 0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS É MATERIAL PERMANENTE PARA 0 COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO 1I	F	4	90	100	150.000
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					384.000
		PROJETOS					
06 182	2000 5672	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO CBMDF					384.000
06 182	2000 5672 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO DOM PEDRO U	F	4	90	100	384.000
TAL - FISCAL							534.000
TOTAL - GERAL							534.000

(') Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO X R$1.00

CRÉDITO ESPECIAL- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 210 COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBGAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

25 ENERGIA 204 750

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 204.750

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 204.750

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

4 PARTICIPAÇÃO ACIONARIA ENTRE EMPRESAS 204.750

INVESTIMENTOS 204.750

TOTAL 204.750

INVESTIMENTOS 204.750

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						204.750
25 122	0100 7009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					204.750
25 122	0100 7009 0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS , MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA CEBGAS					
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) 163	I	4		4	204.750

TOTAL - INVESTIMENTO 204.750

TOTAL - GERAL 204.750

65

LIDO
Em 30/10/03
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 234 / -GAG

Brasília, 30 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 3.119, de 30 de dezembro de 2002) crédito suplementar, no valor de R$ 36.542.248,00 (trinta e seis milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), com a seguinte destinação;

> RS 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) em favor da Secretaria de Estado de Comunicação Social destinados à atividade Publicidade e Propaganda;

> R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central destinados à atividade Manutenção dos Sistemas de Informações;

> R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico do Distrito Federal destinados ao subtítulo Apoio a Instalação, Ampliação, Relocalização e Modernização de Empresas no Distrito Federal para custear despesas com celebração de contrato com a Empresa CTIS;

> R$ 8.290.000,00 (oito milhões e duzentos e noventa mil reais) em favor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal destinados ao subtítulo Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano do Distrito Federai;

> RS 472.248,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais) em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social destinados à atividade Fornecimento de Alimentação aos Presidiários;

> R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em favor da Região Administrativa I - Plano Piloto, destinados à atividade Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, visando ao atendimento de despesas com pagamento de faturas da CEB, referentes à manutenção do sistema de iluminação pública.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO** TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Recebi em 30/10/03
Assessoria do Plenário

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação oriundo da reestimativa dos recursos do Tesouro, referentes ao Imposto de Renda e Proventos de qualquer Natureza, no valor de R$ 27.780.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e oitenta mil reais) e da anulação parcial de dotação orçamentaria consignada no vigente orçamento, no valor de R$ 8.762.248,00 (oito milhões e setecentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8°, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 152 da Lei Orgânica do Distrito Federal, submeto o Anexo Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação, com a brevidade possível, levando em conta o caráter de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal .

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

67

PROJETO DE LEI N° , DE DE

W 896/2003

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 36.542.248,00 (trinta e seis milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R$ 36.542.248,00 (trinta e seis milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, incisos II e III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação oriundo da reestimativa dos recursos do Tesouro, referentes ao Imposto de Renda e Proventos de qualquer Natureza, no valor de RS 27.780.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e oitenta mil reais) e da anulação parcial de dotação orçamentaria consignada no vigente orçamento, no valor de R$ 8.762.248,00 (oito milhões e setecentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), conforme Anexo II.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

a

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

E.M.
Nº /03-GAB/SEPLAN **Brasília, de de 2003.**

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 3.119, de 30 de dezembro de 2002) crédito suplementar, no valor de R$ 36.542.248,00 (trinta e seis milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), com a seguinte destinação:

> R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) em favor da Secretaria de Estado de Comunicação Social destinados à atividade Publicidade e Propaganda;

> R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central destinados à atividade Manutenção dos Sistemas de Informações;

➢ R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico do Distrito Federal destinados ao subtítulo Apoio a Instalação, Ampliação, Relocalização e Modernização de Empresas no Distrito Federal para custear despesas com celebração de contrato com a Empresa CTIS;

> R$ 8.290.000,00 (oito milhões e duzentos e noventa mil reais) em favor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal destinados ao subtítulo Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano do Distrito Federal;

➢ R$ 472.248,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais) em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social destinados à atividade Fornecimento de Alimentação aos Presidiários;

> R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em favor da Região Administrativa I - Plano Piloto, destinados à atividade Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, visando ao atendimento de despesas com pagamento de faturas da CEB, referentes à manutenção do sistema de iluminação pública.

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
N E S T A

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, incisos II e III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação oriundo da reestímativa dos recursos do Tesouro, referentes ao Imposto de Renda e Proventos de qualquer Natureza, no valor de R$ 27.780.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e oitenta mil reais) e da anulação parcial de dotação orçamentaria consignada no vigente orçamento, no valor de R$ 8.762.248,00 (oito milhões e setecentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8°, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n° 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 152 da Lei Orgânica do Distrito Federal, proponho o envio do Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Coordenação

GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI

DATA 30/10/2003

PROCESSO

030.000954/2003
160.000.210/2003
097 000.455/2003
141.002,542/2003

INTERESSADOS	VALOR EM R$
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	17.000.000
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	8.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOVLVIMENTO ECONÓMICO	2.700 000
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	8.290.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	472.248
REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO	80.000

ASSUNTO		
CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)	R$	36.542.248

FONTE DE RECURSOS
100-ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

FINALIDADE:

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO **SOCIAL** - PUBLICIDADE E PROPAGANDA;
CODEPLAN - MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES (POLITEC, CTIS, CALL CENTER, POLYEDRO, ADLER, ORIONE E FUNAP);
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO: CUSTEAR DESPESAS COM CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA CTIS;
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO;
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - COBRIR DESPESAS ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS,
RA I - BRASÍLIA- PAGAMENTO DE FATURAS DA CEB, REFERENTES Á MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSÁVEL PELA **ELABORAÇÃO:** ANITA TIBURTINO NEVES

RESPONSÁVEL(EIS) PELA **CONFERÊNCIA:** BARÃO MELLO DA SILVA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO		ESFERA	RECURSOS TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	F	27.780.000		27.780.000
1100 00 00	RECEITA TRIBUTÁRIA	F	27.780,000		27.780 000
1110.00.00	IMPOSTOS	F	27.780,000		
1112.04.31	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DE TRABALHO	F	27.780,000		
TOTAL - GERAL					27 780.000

ANEXO Ii

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº **CANCELAMENTO**

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	8 762 248
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	8 762 248
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	8,762.248
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	8.762 248
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.762 248
TOTAL ...	**8.762.248**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8 762 248

ANEXO II

73

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇAO/S UBTITULO/PRODUTO	S	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					8.762.248
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÂRIOS DO DISTRITO FEDERAL					8.762.248
09 272	0001 9004 0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
			S	1	90	100	8.762 248
TOTAL • SEGURIDADE							8.762.248
TOTAL ▪ GERAL							8.762.248

{"} Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

3

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	17 000 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	17 000 000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL	17 000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	17 000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17 000.000
TOTAL ...	17.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17 000.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL					17.000.000
		ATIVIDADES					
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					17.000.000
04 131	3200 8505 0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	F	3	90	100	17 000 000
TOTAL - FISCAL							17.000.000
TOTAL - GERAL							17.000.000

O Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento {***) Conservação de Património

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	fl 000 000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8 000 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	8 000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3,000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8,000 000
TOTAL ...	8.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8 000,000

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTACÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GMD	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		**DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**					**8.000.000**
		ATIVIDADES					
04 126	1000 2688	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					8.000.000
04 126	1000 2688 0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	100	8 000,000
TOTAL - FISCAL							**8.000.000**
TOTAL - GERAL							**8.000.000**

O Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação da Património

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
22 INDÚSTRIA	2.700 000
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	2.700 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3900 DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL	2.700 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2 700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2 700 000
TOTAL ...	2.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2 700 000

ANEXO III RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					2.700,000
		ATIVIDADES					
22 661	3900 8556	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZACÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS					2.700.000
22 661	3900 8556 0001	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZACÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	2 700 000
TOTAL - FISCAL							2.700.000
TOTAL - GERAL							2.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

80

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO ; 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	80 000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	80 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	80 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	80 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80 000
TOTAL ...	**80.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80 000

ANEXO tu

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • EXCESSO DÊ ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					80.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					80.000
04 122	0100 8514 0135	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	F	3	90	100	80 000
TOTAL • FISCAL							80.000
TOTAL - GERAL							80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	8 290 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	8.290 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	8 290 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	8 290 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8 290 000
TOTAL ...	**8.290.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.290 000

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE **INFRA-ESTRUTURA** E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO					8.290.000
		ATIVIDADES					
26 453	**2800** 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA **FERROVIÁRIO** METROPOLITANO)					8.290.000
26 453	2800 2756 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	100	8 290 000
TOTAL - FISCAL							8.290,000
TOTAL • GERAL							8.290,000

(*) Prioridade LDO (**) **Projeto** em Andamento (***) Conservação de Património

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA B DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	472 248
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	472 248
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	472 248
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	472 248
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	472.248
TOTAL ...	472.248
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	472 248

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						472.248
		ATtVIDADES					
06 421	2600 2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS					472.248
06 421	2600 2540 0001	ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.					
			F	3	90	100	472 248
TOTAL - FISCAL							472.248
TOTAL - GERAL							472,248

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

86

ANEXO I — Receita — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.04.31	100	27.780.000		27780 000
				TOTAL	27.780 000

2003AC00563

ANEXO II | Despesa | R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº | RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DÊ FAZENDA				8 762.248
09,272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001109	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
			31.90.01	100	8 762.248	
						8.762 248
2003AC00563					TOTAL	8.762 248

ANEXO III — Despesa — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				17 000.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000455	0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
			33 90 39	100	17 000.000	
						17 000.000
130201/13201	19201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				8.000 000
04.126.1000.2688		MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES				
Ref. 001712	0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				
			33.90.39	100	8 000.000	
						8.000.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				2 700 000
22.661.3900.8556		APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZACÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS				
Ref 001691	0001	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL				
			33 90 39	100	2.700.000	
						2.700 000
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				80 000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000259	0135	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DÊ BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO				
			33.90.39	100	80.000	
						80.000
2003AC00563					TOTAL	27.780 000

ANEXO IV — Despesa — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				8.290 000
26 453 2800 2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref 000376 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.39	100	8.290.000	
				8.290.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				472,248
06.421 2600 2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS				
Ref. 000524 0001 ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.39	100	472.248	
				472.248
2003AC00563			TOTAL	8 762.248

90

CÂMARA LEGISLATIVA
IX) DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 30 / 10 / 03
PELO 17 /2003 Plenário

PROPOSTA DE EMENDA **À LEI ORGÂNICA N"**
(Dos Senhores Deputados **IZALCI LUCAS, JORGE CAUHY** e outros)

Acrescenta o § 2" ao art. 220 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2", da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Recebi em 30/10/03 às 15:50
Assinatura

Artigo único - Fica acrescentado o § 2" ao arí. 220 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando o parágrafo único a vigorar como § l".

"Art.220(....)

§ 1º - (....)

§ 2º - Os repasses dos recursos destinados às entidades previstas no art. 219 não poderão sofrer atrasos, exceto se motivados por pendências relativas à prestação de contas ou à decisão judicial, "

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos por meio da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica assegurar regularidade nos repasses de recursos do GDF às entidades voltadas à prestação de assistência a criança, adolescente, idoso, dependentes químicos, portadores de necessidades especiais e de patologia grave, nos termos do art. 219 da LODF.

Os constantes atrasos nos repasses dos mencionados recursos têm causado sérios danos às atividades desenvolvidas por entidades conveniadas ao GDF, proporcionando prejuízos incalculáveis aos seus assistidos.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, em de de 2,003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

DEPUTADO JORGE CAUHY
Autor

DEPUTADO GIM ARGELLO

DEPUTADO ODILON AIRES

DEPUTADO CARLOS XAVIER

DEP. BARNELLI

DEPUTADO CHICO LEITE

DEPUTADO PAULO TADEU

92

CÂMARA LEG
DO DISTRITO

LIDO
Em 30/10/03
Secretário do Plenário

p[885 /2003

PROJETO DE LEI N" **DE** 2.003

(Do Senhor Deputado **IZALCI LUCAS - PFL)**

Dispõe sobre os imóveis do Programa de Promoção do Desenvolvimento Económico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os imóveis do Programa de Promoção do Desenvolvimento Económico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, não poderão, em hipótese nenhuma, retomar ao estoque da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, independente do fim, desde que tenham sido demarcados pelos órgãos competentes do Poder Executivo, edificados e atendidas as exigências pertinentes ao Programa.

§ 1° Os imóveis poderão ser desconstituídos desde que edificados sobre redes de água potável, esgotos, águas pluviais ou de telefonia.

§ 2° Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos imóveis outorgados pelos programas antecessores do Programa de Promoção do Desenvolvimento Económico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF.

Art. 2° A concessão do benefício econômico implica na aplicação do percentual de redução do incentivo econômico, previsto em contrato, a que fizerem jus os incentivados pelo PRÓ-DF e os programas antecessores, seguido da subtração das parcelas pagas a título de taxa de ocupação, como adiantamento de pagamento do imóvel, quando da opção de compra.

Art. 3" O valor de avaliação dos imóveis do PRÓ-DF será o de mercado, estabelecido após pesquisa expressa de no mínimo três empresas do ramo imobiliário, o qual servirá de base para a formalização dos contratos, inclusive para a aplicação das deduções previstas no benefício econômico.

Art. 4° O beneficiário do PRÓ-DF e seus antecessores que ficar impedido de iniciar ou dar continuidade à implantação do projeto devido a falta de infra-estrutura necessária, ou por motivos causados por terceiros ou impedimentos de ordem ambiental terá as obrigações previstas em contrato suspensas, a requerimento do interessado e por decisão da respectiva Câmara Setorial, inclusive no tocante ao pagamento das taxas de ocupação.

Parágrafo único – Os prazos somente serão retomados a partir da data em que forem atendidas as deficiências, por deliberação da Câmara Setorial.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir respeito aos direitos de micro e pequenos empresários, em especial àqueles que foram beneficiados com a outorga do Termo Provisório de Reserva de Imóvel no PRÓ-DF e que, após edificarem o imóvel, mesmo atendendo às exigências do Programa, costumam receber expediente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP determinando o retomo do referido imóvel ao estoque da empresa, fato que, se cumprido, finda causando enormes prejuízos a diversos beneficiários do PRÓ-DF.

Deve ser ressaltado que os micro e pequenos empresários afetados pela medida, em sua grande maioria, atenderam aos pré-requisitos estabelecidos pelo PRÓ-DF, mas que, mesmo assim, recebem ordem para desocupar os imóveis, não havendo por parte da TERRACAP qualquer menção no tocante ao ressarcimento dos valores correspondentes às benfeitorias realizadas.

Por outro lado, o Projeto busca assegurar que os benefícios económicos pertinentes ao PRÓ-DF sejam estendidos aos programas antecessores, no caso o PROIN, PRODECON e PADES, de forma que os seus beneficiários não fiquem à margem das políticas mais recentes voltadas ao desenvolvimento económico do Distrito Federal, mesmo porque, os citados programas, assim como o PRÓ-DF, visam a gerar emprego e renda, de maneira a melhorar a qualidade de vida da população.

Acrescente-se que tal iniciativa não se inclui entre aquelas cujo trato é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, prova que recentemente a Câmara Legislativa aprovou três proposituras, de autoria de parlamentares, versando sobre o PRÓ-DF, sendo elas:

> Lei n" **2.927,** de 6 de março de 2002 – Autoria: Vários Deputados, que *"Altera a Lei* ***nº 2.719,*** *de* ***1º de junho*** *de* ***2001,*** *que alterou a Lei n"* ***2.427,*** *de 14 de julho de* ***1999,*** *que criou Programa de Promoção do Desenvolvimento Económico Integrado e Sustentado do Distrito Federal -* ***PRÓ-DF,*** *e a Lei n" 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário no âmbito do* ***PRÓ-DF",*** *(Sancionada pelo Governador Joaquim Roriz);*
>
> Lei n" 2.986, de 10 de maio de 2002 - Autoria: Deputado **Benício** Tavares, que **"***Altera a Lei* ***nº 2.719,*** *de* ***1º*** *de junho de* ***2001,*** *que alterou as leis* ***nº 2.417,*** *de 14 de julho de 1999, e* ***nº*** *2.483, de 19 de novembro de* ***1999"*** *(Sancionada pelo Governador Joaquim Roriz)***;**
>
> **Lei n" 3.082, de 7 de outubro de 2002 - autoria: Deputados Gim Argello e Edimar Pireneus, que "*Inclui como permissionárias do Programa de Promoção do Desenvolvimento Económico Integrado e Sustentado do Distrito Federal - PRÓ-DF, as feiras que menciona*"** *(promulgada pelo Presidente da Câmara Legislativa).*

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, IV, é cristalina ao conferir poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos:

> ***"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:***
>
> W
>
> ***IV- planos e programas locais de desenvolvimento económico social;"***

A mesma Lei Orgânica faculta, sem qualquer sombra de dúvidas, ao Poder Público do Distrito Federal estabelecer favorecimento às empresas sediadas em seu território (art. 175), podendo, ainda, conceder incentivos fiscais, creditícios e financeiros necessários à implantação de empreendimentos industriais (art. 178), desde que feito por meio de lei, na forma como desejamos através deste Projeto de Lei. Reproduzimos a íntegra dos arts. 175 e 178 da LODF:

> ***"Art. 175. O Poder Público do Distrito Federal dará tratamento favorecido a empresas sediadas em seu território e dispensará a micro-empresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, com vistas a incentivá-las por meio da simplificação, redução ou eliminação de suas obrigações administrativas, tributárias ou creditícias, na forma da lei.***
>
> ***(...)***
>
> ***Art. 178. A lei poderá, sem prejuízo do disposto no art. 131, conceder incentivos fiscais, creditícios e financeiros, para implantação da empresas industriais consideradas prioritárias pela política de industrialização no Distrito Federal."***

Como se vê, a propositura de nossa lavra, além da sua importância para o desenvolvimento económico do Distrito Federal, encontra o amparo legal ao seu êxito na Câmara Legislativa. Assim sendo, rogo aos pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI N° 2927. DE 6 DE MARÇO DE 2002.

(Autor do Projeto: Vários Deputados)

Altera a Lei n° 2.719, de r de junho de 2001, que alterou a Lei n° 2.427, de 14 de julho de 1999, que criou o Programa de Promoção do Desenvolvimento Económico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, e a Lei n° 2,483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário no âmbito do PRÓ/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Acrescente-se o § 4° ao art. 28 da Lei n° 2.719, de 1° de junho de 2001, com a seguinte redação:

"Art.28.

.....

§ 4° As atividades económicas exercidas, ainda que informalmente, nas Regiões Administrativas de Santa Maria - RA XIII e Brazlândia - RA IV, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Termo Provisório de Reserva de Imóvel no PRÓ-DF, para a regularização junto aos órgãos competentes e requererem a adesão ao PRÓ-DF, para uma das áreas disponíveis para o Programa, desde que comprovem o uso da área que estão ocupando.".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2002.

Publicada no DODF de 14.03.2002

LEI N° 2.986, DE 10 DE MAIO DE 2002
(Autor do Projeto: Benício Tavares)

Altera a lei 2.719, de 1° de junho de 2001, que alterou as leis nº 2,427, de 14 de julho de 1999, e nº 2.483, de 19 de novembro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Acrescente-se o § 5° ao art. 28 da lei nº 2,427, de 14 de julho de 1999, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:
" Art. 28.....
§ 5° As atividades económicas exercidas, ainda que informalmente, nas Regiões Administrativas do Paranoá - RA VII, área denominada laboratório experimental de micro r pequenas empresas, localizadas nas proximidades do estádio de futebol e da Rodovia DF 005, e do Riacho Fundo - RA XVII, área da colónia Agrícola Sucupira, terão o prazo de noventa dias, contados da expedição do termo provisório de reserva de imóvel no PRÓ-DF, para a regularização junto aos órgãos competentes e para requerer a adesão ao referido programa, desde que comprovem o uso da área que estão ocupando ".
Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2002
114° da República e 43° de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DODF DE 03/06/2002

LEI NO 3.082, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Gim Argello e Edimar Pireneus)

Inclui como permissionarias do Programa de Promoção do Desenvolvimento Económico Integrado e Sustentado do Distrito Federal - PRÓ-DF, as feiras que menciona.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federai promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Art. 1° São incluídas como permissionarias do Programa de Promoção do Desenvolvimento Económico do Distrito Federal - PRÓ-DF, de que trata a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, as feiras permamentes do Distrito Federal, as Feiras dos Importados de Brasília e de Taguatinga e a Feira do Produtor na Colónia Agrícola Vicente Pires.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DODF de 18 DE NOVEMBRO DE 2002

LIDO
Em 30 / 10 / 03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADAO PEDRO PASSOS

PL 886/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Institui, em caráter complementar, o ensino da disciplina do cooperativismo nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica instituído em caráter complementar o ensino da disciplina do cooperativismo em todas as escolas do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§1° O conteúdo e o programa a ser ministrado serão elaborados por profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com o apoio da Subsecretária de Ocupação e Renda – SUBSOR, unidade administrativa vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, e da Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF.

§2° A disciplina do cooperativismo será ministrada complementarmente durante pelo menos um (1) ano em cada grau de ensino, com carga horária mínima de uma (1) hora semanal.

002 9/10/03 14:50

Art. 2° O Poder Executivo fica autorizado a delegar à Secretaria de Estado de Educação a competência para selecionar os profissionais capacitados para ministrar a referida disciplina.

Parágrafo único. A capacitação dos profissionais será realizada pela Secretaria de Educação do Estado em parceria com a Subsecretária de Ocupação e Renda - SUBSOR, unidade administrativa vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal e outras Secretarias de Estados quando estas manifestarem interesse.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação,

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O avanço da chamada globalização representa um desafio para países que, como o Brasil, não conheceram qualquer modelo semelhante, de completa abertura de mercados, além da integração produtiva e financeira em escala e velocidade inéditas.

A COOPERAÇÃO sempre existiu na história da humanidade e sem ela o homem jamais poderia ter chegado aonde chegou. Esta prática ocorre nas

mais diversas sociedades, sejam elas primitivas ou modernas. Existem significativas experiências de cooperação em todas as culturas e em todas as épocas. Sabemos que a natureza atua como um sistema, onde cada unidade precisa de outra para constituir um todo. Os seres humanos também fazem parte dessa natureza e necessitam uns dos outros para sua sobrevivência e formação desse todo integrado.

Cooperar significa trabalhar com o outro, fazer algo junto com alguém, o que permite às pessoas alcançarem um objetivo que dificilmente conseguiriam sozinhas. A cooperação é um ato construído em razão dos desejos e necessidades comuns dos seres humanos. É importante acreditar na potencialidade do grupo como força transformadora e propiciadora de justiça social.

Busca-se com a inclusão da disciplina **COOPERATIVISMO** *no* ensino fundamental e médio no Distrito Federal, uma perspectiva de poder construir um novo modo de organização social baseada na economia solidária, na ação coletiva, entre *outras denominações,* que possam, no futuro, ser parte fundamental de uma nova resposta aos problemas de distribuição de empregos e o consequente aumento da informalidade do trabalho.

Como disciplina complementar, o cooperativismo poderá trabalhar o comportamento dos alunos, a cultura dos grupos, sua doutrina, seus princípios e valores, noções de legislação, direitos e deveres, a gestão da organização objetivando a cidadania, o despertar de uma sociedade mais justa, diminuindo as desigualdades sociais, levando com sua prática uma maior participação e

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADAO PEDRO PASSOS

cooperação em todo o processo que envolve as políticas públicas no que tange ao cooperativismo.

Além desses elementos, todos de engrandecimento do homem futuro, fatores positivos poderão ocorrer com o ensino desta disciplina do Cooperativismo, possibilitando criar uma cultura de obrigação social e de reciprocidade, facilitando a comunicação social e a integração de novos valores sociais.

Portanto, é importante e necessário incluir o Cooperativismo como disciplina no ensino fundamental e médio no Distrito Federal, como forma de estabelecer em nossa sociedade relações solidárias e de cooperação mútua, baseadas na equidade e na justiça económica.

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação da presente proposição que, se for implementada, resultará em ganho não somente para os alunos, mas para a sociedade como um todo.

Sala *Das* Sessões, *em....*

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

LIDO
Em 30/10/03
Secretaria de Plenário

PI 887/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado PAULO TADEU)

Proíbe a cobrança de tarifas bancárias nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É proibido às instituições bancárias em que o Distrito Federal detenha o controle acionário cobrar dos correniistas detentores de conta-salário a prestação dos seguintes serviços:

I - manutenção de conta corrente;

II - abertura e atualização de cadastro.

Art. 2ª A instituição bancária que cobrar tarifa em descumprimento ao disposto no artigo anterior reembolsará o correntista pelo dobro do valor cobrado.

Art. 3º O art. 3- da *Lei nº 3.205, de 9 de outubro de* 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, passando o atual parágrafo único a § 1ª:

*"**Art. 3º**.....*

§ 2º As contas correntes nas quais forem depositadas as remunerações de que trata este artigo ficam isentas do pagamento de tarifas relativas à manutenção respectiva e à abertura e atualização de cadastro."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ª Revogam-se as disposições em contrário,

JUSTIFICAÇÃO

Tanto os servidores públicos quanto muitos trabalhadores da iniciativa privada são obrigados a receber seus salários ou remuneração em alguma conta bancária. No entanto, apenas para manter a conta, abrir ou atualizar cadastro o corren-

tista é obrigado a pagar tarifas bancárias exorbitantes, sem que lhe seja dada qualquer opção para fugir dessa situação, como a de receber sua remuneração em espécie.

Nesses casos, o trabalhador não pode escolher a instituição bancária de sua preferência, mas é obrigado a manter uma conta corrente, que custa cara, apenas para receber o retorno mensal pelo trabalho efetuado. Os salários são alimentos e, como tal, não podem ser usados para aumentar o lucro do sistema bancário brasileiro.

É certo que o Banco Central do Brasil, após decisão do Conselho Monetário Nacional tomada em 24 de abril de 2000, já baixou a Resolução nº 2,718/00 a respeito desse assunto. Só que a Resolução não impõe a obrigação aos bancos de não cobrar. Ao contrário, deixa ao critério deles a instituição de contas-salário pelas quais o correntista não precisa pagar tarifa. Como os bancos sempre estão dispostos a tirar mais e mais dinheiro de seus correntistas, na prática os trabalhadores têm de desembolsar parcela significativa de suas remunerações para contribuir com o lucro exagerado das instituições financeiras do País.

Caso não queiram ser extorquidos pelas tarifas bancárias, os trabalhadores têm de recorrer ao Judiciário para ver seus direitos respeitados. Foi o que aconteceu, por exemplo, no Rio de Janeiro, onde o juiz do 1º Juizado Especial Cível e do Consumidor de Barra Mansa (RJ), Paulo Mello Feijó, condenou o banco Santander a pagar uma indenizaçáo de R$ 3,6 mil a uma cliente que recebia seu salário pelo banco.

Além disso, o juiz condenou o banco a devolver em dobro o valor das tarifas que cobrou indevidamente do trabalhador, além de uma multa de R$ 180,00 para cada novo desconto indevido na conta da cliente. Entendeu o juiz, conforme noticiou a Revista Consultor Jurídico de 8 de março de 2002, que alguns bancos aproveitam da ignorância do trabalhador "para efetuar a abertura de uma conta corrente na quai o banco obtém maiores ganhos, e o funcionário obtém créditos com o novo cliente".

Desse modo, em que pese a matéria sobre instituições financeiras ser da competência legislativa da União, entendo que o Distrito Federal pode legislar a respeito quando se tratar de instituição financeira da qual ele detenha o controle acionário. Aliás, foi essa interpretação que possibilitou a edição da Lei distrital nº 3.205/03, que, em parte, cuida do assunto ao determinar que o BRB é a instituição bancária pela qual os servidores públicos devem receber suas remunerações.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2003.

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

LEI Nº 3.205, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003[1]

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre os depósitos dos créditos e as movimentações dos recursos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, dos créditos do Distrito Federal, de natureza tributária ou não, serão efetuados no Banco de Brasília S/A - BRB - à conta do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 2º A disponibilidade de caixa e os recursos colocados à disposição dos órgãos da administração direta, bem como das autarquias e fundações instituídas ou mantidas pefo Poder Público e das empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão depositados e movimentados no Banco de Brasília S/A – BRB.

Art. 3º Os pagamentos das remunerações, de qualquer natureza, devidas pelo Distrito Federal aos servidores da administração direta, aos servidores das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, bem como aos empregados das demais entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão efetuados pelo Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. As disposições do *caput* se aplicam inclusive para os pagamentos dos servidores cujas remunerações sejam custeadas por recursos oriundos de repasses feitos pela União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[1] Publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal de* 13/10/03.

106

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

Assessoria de Plenário
Recebi em 30/10/03 às
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 888/2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 31/10/03

Fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° O logradouro público localizado no Setor "F" Sul da Região Administrativa de Taguatinga, em frente à Área Especial 4/5, passa a denominar-se "Praça da Bíblia".

Art. 2° O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com as igrejas locais para viabilizar a instalação da praça.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Praça da Bíblia atenderá a uma antiga reivindicação da família cristã da cidade de Taguatinga, como lembra o Pastor Doriel de Oliviera.

Todos os moradores que residem na região desse logradouro público, denominar-se-á "Praça da Bíblia", já a conhecem como tal, e este projeto apenas consolidará uma realidade já existente.

O que é importante salientar é que os moradores dessa região já reconhecem esse logradouro público como "Praça da Bíblia" e, o objetivo deste Projeío de Lei, é dá legalidade e consolidar uma situação existe e irreversível.

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 2003.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900- Brasília-DF – Gabinete 19 – Telefones: 348-8190 a 8196 – Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelti@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

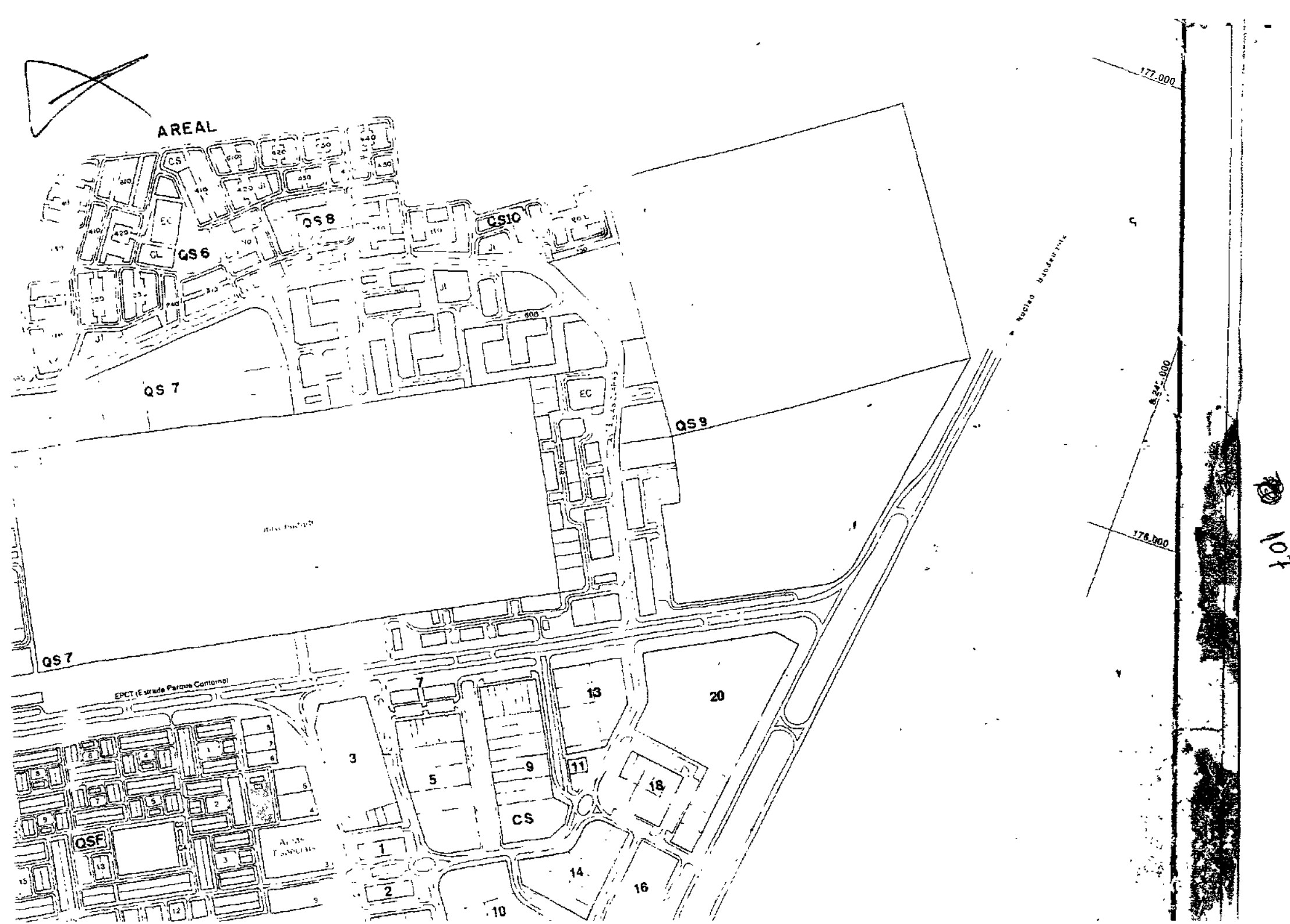
AREAL
QS 6
QS 7
QS 8
QS10
QS 9
EC
CS
QSF
177.000
176.000
1
2
3
5
7
9
10
11
13
14
16
18
20

108

PL 889/2003 Em 30/10/03

PROJETO DE LEI Nº --------
(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

de Plenário

Veda o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte e a armazenagem de Organismos Geneticamente Modificados - OGM, no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica vedado o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte e a armazenagem de organismos geneticamente modificados - OGM, em todo território do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, aplica-se o conceito de Organismos Geneticamente Modificados - OGM constantes da Lei Federal 8.974, de 5 de janeiro de 1995 – Lei de Biossegurança.

Art. 2° - As empresas ou organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam, no Distrito Federal, pesquisas, testes, experiências e outras atividades na área de biotecnologia e engenharia genética, envolvendo Organismos Geneticamente Modificados, bem como produtos advindos desta tecnologia, deverão notificar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3° - Ante a caracterização de fraude, irregularidade ou qualquer infração ao que dispõe desta Lei, o Poder Executivo, através dos órgãos de fiscalização, adotará as seguintes medidas conforme a gravidade:

I- advertência;
II- multa de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a R$ 2.400,00 (dois mil e quatro centos reais);
III- apreensão do produto;
IV- interdição total ou parcial da atividade.

§ 1º- As multas serão diárias e progressivas, e aplicadas em dobro para os casos de reincidência da infração.

§ 2° - Os produtos apreendidos, se oferecerem riscos à saúde pública, deverão ser submetidos à procedimento para sua total destruição.

§ 3° - Em caso de reincidência da infração será cassado o registro de Licença de Operação do Empreendimento.

§ 4° - O Poder Público procederá a suspensão ou cancelamento de benefícios da assistência dos órgãos especializados do Distrito Federal e de seus estabelecimentos oficiais de crédito, como também das concessões de uso ou arrendamento de imóveis rurais em terras públicas.

§ 5° - O Poder Público procederá a exclusão, dos reincidentes, dos Programas de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal - REFAZ.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no Capitulo VI - Do Meio Ambiente, dispõe:
" Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1° - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

.....

II - preservar a diversidade e a integridade do património genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

.....

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente."

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Dentro dessa ótica, apresentamos a presente proposição, visado a ampliação dos debates com vistas ao estabelecimento de regras e procedimentos tendentes a proteção contra o ímpeto predatório de multinacionais que, em nome do desenvolvimento científico e tecnológicos, podem estar impondo riscos ambientais e para a saúde humana.

Um dos principais riscos da disseminação dos cultivos trangênicos está na distância que há entre a complexidade dos seres vivos e o patamar alcançado pelo conhecimento científico.

Dentre os riscos que podem sobrevir da transferência de genes, na produção de alimentos, estão: a potencialização dos efeitos de substâncias tóxicas naturalmente presentes nas plantas que tenham seu material genético manipulado; o aumento das alergias alimentares, por se tratarem de novas proteínas ou novos compostos; a possibilidade de ser desenvolvida resistência bacteriana no ser humano, pelo uso de genes marcadores na construção do organismo geneticamente modificado; o aumento de resíduos de agrotóxicos nos alimentos e nas águas de abastecimento, pelo uso em maior quantidade dessas substâncias, em plantas resistentes aos mesmo; o desaparecimento de espécies silvestres e de variedades nativas, devido à maior agressividade das culturas transgênicas, o que acarretaria a redução da biodiversidade.

Por todo o exposto, conclamo os Nobres Pares ao debate profundo do tema, à luz da bioética e biossegurança, objetivando a proteção do interesse público e da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de outubro de 2003.

Deputado **ODILON AIRES**
PMDB-DF

SAIN - Parque Rural Gabinete 20 – CEP 70086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8202 - Fax: 348-8203

LIDO
Em 30/10/03
Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADAO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI Nº PL 890/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Institui o Dia do Conselheiro Tutelar no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Conselheiro Tutelar a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho.

Art. 2° Nas comemorações do Dia do Conselheiro Tutelar as instituições públicas governamentais e não-governamentais poderão promover seminários, palestras, cursos, capacitações ou outras atividades afins que promovam o enriquecimento dos que exercem este serviço público.

Art.3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

28/10/03 15:26

SAIN -- Parque Rural- CEP 70.086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO **DEPUTADAO** PEDRO PASSOS

JUSTIFICATIVA

O Artigo 131, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, o conhecido Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, criou o Conselho Tutela,r órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar é o instrumento do Estatuto para garantir e zelar pelos os direitos das crianças e dos adolescentes no seu dia-a-dia, direitos esses expressos no artigo 227 da Constituição Federal. O Conselho Tutelar também tem a função de fiscalizar o cumprimento da lei.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em cada município haverá, no mínimo um Conselho Tutelar composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução (Art. 132).

A Resolução n° 75, publicada em 22 de outubro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, estabelece em seu Artigo 7°, que é atribuição do Conselho Tutelar, nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

O ECA em seu Capitulo II, que tratar das Atribuições do Conselho, estabelece:

> *"**Art.** 136. São atribuições do Conselho Tutelar:*
> *I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos **arts.** 98 e **105**, aplicando as medidas previstas **no art. 101, I a** VII;*
> *II - atender e aconselhar **os** pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no **art. 129, I** a **VII;***
> *III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*
> *a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*
> *b) representar junto à autoridade **judiciária** nos casos de **descumprimento** injustificado de suas **deliberaç ões.***
> *IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua **infração** administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*
> *V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*
> *VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de Ia **VI,** para o adolescente autor de ato **infracional;***

*VII - **expedir notificações;***

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

*X - **representar,** em nome da pessoa e da **família,** contra a violação dos direitos previstos no **art. 220,** § 3°, inciso **II,** da **Constituição** Federal;*

*XI - representar ao Ministério **Público,** para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio **poder.**"*

*"**Art. 137.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo **interesse.**"*

Ainda, tomando como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacamos o Capítulo IV, que trata da escolha dos Conselheiros, que estabelece:

*"**Art. 139.** O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e **realizado** sob a presidência de Juiz eleitoral e a **fiscalização** do Ministério **Público.**"*

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADAO PEDRO PASSOS

A função do Conselheiro Tutelar constitui em serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Portanto, o Conselheiro Tutelar é o anjo de guarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois se dedica exclusiva e integralmente a proteção da integridade física e moral dos nossos jovens, exercendo, muitas vezes, suas funções em condições precárias de trabalho e com diversas dificuldades impostas péla falta de recursos destinados à programas mais abrangentes de atendimento à criança e ao adolescente.

A sugestão da data comemorativa citada no Art. 2° desta Lei, deve-se a observância da data de publicação da lei que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, nada mais justo que a destinação de uma data para que possamos homenagear a figura do Conselheiro Tutelar, que desempenha uma bela e árdua função em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes no Distrito Federal e em nosso país.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

SAIN - Parque Rural- CEP 70.086-900 – Brasília-DF - Tel.: 348-8212

116

CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADAO PEDRO PASSOS

PL 891/2003

PROJETO DE LEI N°

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listas de veículos recuperados pelos órgãos competentes, autoriza a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social a utilizar veículos não identificados ou reclamados e dá outras providências,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, através do órgão competente, dará publicidade mensal de todos os veículos recuperados pelos órgãos de segurança, contendo as características de cada veículo, data de recuperação e local onde se encontram acautelados.

Art. 2° A relação deverá ser mensal, elaborada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, e deve se tornar pública pelos seguintes meios de comunicação:

I - Diário Oficial do Distrito Federal;

005 28/10/03 15:27:03

II - afixada em todas os órgãos subordinados à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

III - encaminhada, obrigatoriamente, aos órgãos da imprensa;

IV • divulgada por meio da Internet.

Art. 3° Transcorridas 3 (três) publicações consecutivas de um mesmo veículo, ele será excluído automaticamente da referida lista.

Art. 4° A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal fica autorizada a utilizar os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título não identificados ou reclamados por seus proprietários, na forma da lei.

§ 1° Os veículos passíveis de identificação, feita a divulgação a que se refere o "caput" deste artigo e a notificação por registro postal ao proprietário, que não forem reclamados no período de 90(noventa) dias, contados a partir da primeira divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal ficam à disposição da Secretaria de Segurança do Distrito Federal.

§ 2° Os veículos que, devido à adulteração de seus dados, não forem identificados, ficam à disposição da Secretaria de Estado de Segurança

Pública e Defesa Social do Distrito Federal, transcorrido o período de noventa dias contados a partir de sua apreensão.

Art. 5° A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, mediante convênio, pode disponibilizar a utilização dos veículos a que se refere esta lei às seguintes entidades:

I - delegacias e demais órgãos da Polícia Civil;

II - administrações regionais;

III - hospitais credenciados no Sistema Único de Saúde;

IV - conselhos tutelares.

Art. 6° Para que se proceda à utilização do veículo, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social deverá dar baixa em toda a documentação do veículo.

Art. 7° A entidade que firmar convénio com a Secretaria de Segurança para a utilização de veículo arcará com as despesas da remoção e da guarda do veículo.

Parágrafo único. Firmado o convênio, o veículo passa a ser de responsabilidade da entidade beneficiada.

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADAO PEDRO PASSOS

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado tem por objetivo dar utilidade pública aos veículos que, por falta de identificação ou desinteresse do proprietário em regularizar a sua situação, ficam apreendidos nos pátios públicos.

O poder público tem um alto custo operacional com a apreensão e recuperação de veículos que não são reclamados pois, além da responsabilidade pela sua guarda, há a superlotação dos depósitos. Portanto, num primeiro plano, identificamos como aspecto positivo a observância do princípio da economicidade que o referido projeto visa para os cofres públicos.

Por outro lado, a proposição em tela é de grande alcance social, uma vez que irá instrumentalizar instituições que são carentes de veículos para a prestação de seus serviços à comunidade.

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADAO PEDRO PASSOS

Deixar que se deteriorem os veículos por falta de utilização é desmerecer a necessidade de muitos, e incorrer na inércia e na ineficiência da administração do serviço público em geral, e da segurança pública em particular.

Aspecto relevante, ainda, se observa quando esta proposta inova quanto à exigência da divulgação do trabalho de recuperação de veículos pelos órgãos competentes.

Nos seus arts. 1° e 2°, institui a obrigatoriedade da publicidade da relação dos veículos recuperados, dando oportunidade ao proprietário que poderá, mensalmente, verificar se o seu veículo foi localizado, e assim solicitar a recuperação de seu património.

Tenho a certeza de que este projeto será amplamente debatido nesta Casa, o que possibilitará a sua aprovação tanto pelo seu caráter de eficiência na prestação do serviço público, quanto pelo alcance social inestimável nele inserido.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

121

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

30/10/03

PL 892 /2003

PROJETO DE LEI N" DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

Proíbe a realização do evento denominado "*Halloween*"nos estabelecimentos de ensino públicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° É proibida a realização do evento denominado "*Halloween*"nos estabelecimentos de ensino públicos do Distrito Federal.

Parágrafo único - A desobediência ao disposto no *caput* ensejará ao responsável pela direção do estabelecimento de ensino multa no valor de quinhentos reais, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art, 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 3° Revogam-se as disposições em contrário,

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca inibir a transformação das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal em instrumentos de disseminação de costumes alheios à história e à cultura do Brasil, como é o caso dos "dia das bruxas", também denominado *halloween*, que é festejado no dia 31 de outubro, e que, embora tenha origem celta (povo que viveu há mais de dois mil anos), foi incorporado à cultura norte americana.

As nossas escolas, a princípio, devem propagar os costumes, o folclore e a cultura brasileiros, de maneira a preservar a identidade nacional e a incutir nos alunos o dever cívico de defender as coisas do Brasil, em especial a sua cultura, que, como bem sabemos, é rica e bastante fértil.

30/10/03 15:32

O Brasil possui um folclore maravilhoso, não deixando nada a desejar a outros países. Deveriam as escolas, então, festejá-lo ao invés de importar costumes que nada têm a ver com as raízes culturais de nossa gente.

Em seu art. 215, a Constituição Federal é taxativa na defesa da cultura nacional, senão vejamos:

> ***"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercido dos direitos culturais*** *e acesso* ***às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.***
> ***§ l" - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional."***

A nossa Carta Magna não deixa qualquer dúvida sobre a obrigação do Estado na proteção da cultura nacional, caso contrário não traria com tanta precisão no § 1° supracitado que *"O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional* ", ou seja, não há menção na CF de que "o *Estado protegerá as manifestações das culturas estrangeiras*", muito embora devemos respeitá-las e, quando possível, admirá-las, já que vivemos numa era globalizada que nos induz a nao fechar as portas para outras realidades, sejam elas, culturais, económicas, sociais, etc.

O que não se pode admitir, no entanto, é que o aparelho estatal seja utilizado para difundir culturas alheias às nossas raízes e tampouco que direitos constitucionais do povo, como é o caso da educação, sejam, da mesma forma violentados para dar espaço à manifestações que confundem a população, especialmente no que diz respeito *"as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras"*.

A nosso ver, as escolas, antes de abrirem as suas portas para a realização de *halloweens*, devem, em defesa da cultura nacional e, porque não dizer, do futuro do Brasil, ensinar aos seus alunos a importância de se proteger *"as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras"*, caso contrário caminharemos rumo a um horizonte vazio e sem qualquer tradição que possa ser defendida pelas gerações vindouras, tendo em vista que um país que não preserva o seu passado e a sua cultura fatalmente construirá um íuturo (se o construir) por caminhos tortuosos, que costumeiramente resultam em anomalias e na desfiguração de seu povo.

Devemos acrescentar que no plano local, a Lei Orgânica do Distrito Federal confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, conforme disposto no seu art. 58, V, *in verbis*:

> ***"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificadono art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:***
> ***IV (...)***
> ***V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"***

Diante de todo o exposto e do amparo legal trazido à baila, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

124

30 10 07

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

PL 893/2003

PROJETO DE LEI N°
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Altera a Lei n° 3.083, de 7 de outubro de 2002, que "Dispõe sobre o Dia do Comerciário no Distrito Federal".

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 3.083, de 7 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° A data de que trata o artigo anterior será comemorativa, e considerada como dia não útil para a categoria dos comerciários."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição tem por objetivo adequar o dispositivo da Lei 3.083, de 7 de outubro de 2002, que estabeleceu a data de 30 de outubro como o Dia do Comerciário no Distrito Federal.

A referida lei instituiu uma justa homenagem ao trabalhador do comércio que, com sua luta e desprendimento diários, pode ser considerado como a mola mestra do desenvolvimento económico.

OS g 10/03 14:57

No entanto, ao especificar em seu artigo 2° que a data seria feriado para todos os efeitos legais, a referida Lei estendeu a exigência legal a todos os trabalhadores, indistintamente. Em decorrência, a data significativa e digna de todas as comemorações e homenagens ao comerciário, ficou praticamente esquecida, e a Lei não vem sendo cumprida na forma prevista.

A presente proposição tem por objetivo resgatar a legítima intenção do legislador e estabelecer, de forma clara e precisa, o alcance das comemorações do Dia do Comerciário no Distrito Federal, transformando o dia 30 de outubro de cada ano em um dia não útil para o trabalhador do comércio, para todos os efeitos legais.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

LEI Nº 3083, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

(Autor do Projeto; Deputados Distritais Maria José - Maninha e Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre o Dia o Comerciário no Distrito *Federal.*

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1° O Dia do Comerciário será comemorado no território do Distrito Federal no dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 2° A data de que trata o artigo anterior será considerada comemorativa, e feriado para todos os efeitos legais.

Art. 3° Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 18.12.2002

LIDO Em ___ tf
Assessoria do Plenário

PL 894/2003

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a festividade que específica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica incluída no calendário oficial do Distrito Federal a festividade Feira de Amostra do Comércio e Indústria de Taguatinga - FACfTA, realizada anualmente no mês de junho.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1°, atribuem ao Distrito Federal competência para legislar sobre o assunto em questão:

> ***"Art 30 Compete* aos *municípios:***
> ***I - legislar* sobre assuntos de *interesse local;"***
>
> ***"Art. 32**..*
> **§ 1° - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."**

Fica evidente, assim, que a proposição em exame caracteriza-se pela constitucionalidade e juridicidade.

A cidade de Taguatinga vem se consolidando durante a última década como o maior pólo comercial, industrial e cultural do Distrito Federal, com mais de 240 mil habitantes e milhares de empresas dos mais variados setores económicos.

01.09/11x03 15:25:12

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Como um termómetro dessa cidade, que literalmente pulsa 24 horas por dia, a ACIT (Associação Comercial e Industrial de Taguatinga) promove todos os anos a famosa e tradicional Feira de Amostra do Comércio e Indústria de Taguatinga - FACITA. Um evento de confraternização, integração e divulgação da economia e da cultura Taguatinguense.

A Festa da FACITA foi criada em junho de 1972 e é realizada QI 25, Área Especial - Taguatinga, numa área interna de 35.000 m2, abrigando 250 "stands" que expõem os produtos e serviços do comércio e indústria de Taguatinga, além de contar com uma área externa para estacionamento e apoio de 40.000 m2. Além disso, um grande palco é instalado para a apresentação de shows com artistas de renome e projeção nacional e local,

Um dos principais objetivos da Festa é estimular o interesse e a curiosidade da população, permitindo aos visitantes conhecer as iniciativas inovadoras do comércio e da indústria, contribuindo para sua divulgação e desenvolvimento.

Todos os anos a FACITA é visitada por milhares de pessoas. Por isso, diversas instituições, associações, grupos e organizações não-governamentais, ligadas de alguma forma à cidade, são contatadas para somar esforços na realização deste mega evento, na verdade, um "Show de Cidadania".

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 2003.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 ~ Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones; 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT

30/10/03

PL 895/2003

PROJETO DE LEI N°
(Do Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a venda de produtos geneticamente modificados - transgênicos, nos supermercados, mercearias e similares no Distrito Federal.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Os supermercados, mercearias e similares que vendem produtos que contenham substâncias oriundas de organismos geneticamente modificados - transgênicos deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – agrupá-los em um único local dentro do estabelecimento comercial;

II – fixar nas prateleiras em que estejam expostos à venda a mensagem: "Produtos Transgênicos".

Art. 2° A infração ao disposto no art. 1° sujeita o infrator a multa, nos termos do art. 57, parágrafo único, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No objeíivo de garantir e propiciar condições para o desenvolvimento da cidadania, a Constituição de 1988 consignou, no capítulo consagrado aos direitos fundamentais da população brasileira, o direito à vida, à saúde, à educação e à segurança, entre outros, inaugurando nova fase na história deste País.

No âmbito da legislação infra-constitucional, o legislador nacional consagrou a política de defesa do consumidor e da cidadania, com a edição do Código de Defesa do Consumidor.

010 3C-10/03 14:56:32

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Tel.: 348-8112 a 348-8116 - Brasília-DF
www.chicovigilante.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT

Seguindo essa política de proteção da vida, saúde, educação e segurança do cidadão, é que tomamos esta iniciativa, destacando que a proposta foi apresentada na legislatura passada pela Deputada Maninha, tendo sido, porém, arquivada, em virtude das novas regras regimentais.

No nosso entendimento, a norma é fundamental e insere-se nas políticas públicas a que nos referimos, em que pesem as discussões sobre os riscos do consumo de tais produtos, onde se defendem posições contraditórias. O essencial, a nosso ver, é que a população tem direito à informação sobre os produtos que lhe colocam à disposição no mercado de consumo.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para esta proposição.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2003.

Deputado Chico Vigilante

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

LIDO fo 30 10 03
...essoria de Plenário

PDL 189/2003

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

Concede Título de Cidadã Honorária à Senhora **MARIETA CORTES FERREIRA.**

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora MARIETA CORTES FERREIRA.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Srª Marieta Cortes Ferreira, com a concessão do título de Cidadã Honorária de Brasília pelos serviços prestados à comunidade brasiliense e pelos extraordinários serviços assistenciais prestados em prol das crianças e adolescentes do Distrito Federal.

Nascida em 25 de agosto de 1940, Marieta Cortes Ferreira é natural de Serra do Salitre, Minas Gerais. Veio para Brasília em janeiro de 1961 em busca das

SAIN - Parque Rural Gabinete 21 - CEP 70.086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212 - Fax: 348-8203

006 28/10/03 17:17

promessas de melhor qualidade de vida e oportunidades que acompanhavam a criação da nova capital. Dessa forma iniciou seus estudos e fez parte do quadro de pessoal da antiga SAB (Sociedade de Abastecimento de Brasília) e posteriormente na RODOBRÁS.

Em 1967 ingressa para o Serviço Público, assumindo o cargo de Auxiliar Administrativo, aposentando-se em 1992 como Oficial de Gabinete do Ministério dos Transportes, tendo prestado serviços sempre marcados por sua conduta ilibada e defesa dos mais necessitados.

Em 1969, conheceu aquele que viria a ser seu futuro marido, com o qual teve três filhos: André, Tatiana e Patrícia. Já é avó de Marco António e Maria Eduarda, sendo considerada mãe e esposa dedicada, sempre presente nas alegrias e tristezas da família; nunca medindo esforços no sentido de acompanhar e orientar sua prole.

Em 1973, junto com o amigo Atef Aissami funda o Colégio CIMAN, hoje, escola respeitada e de renome na capital do Brasil.

Marieta sempre gostou de estar com crianças à sua volta, daí nasceu o grande sonho: trabalhar em prol do social. E o sonho se manifesta com idéias, formas, colaboradores e parcerias de sucesso, até que surge em maio de 1995 a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, com a finalidade de acolher e instruir mais de trezentas crianças carentes de O a 6 anos, através da creche Gotinha de Luz, e, também, tem como desafio o Projeto Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, que dá oportunidades à 300 jovens de Santa Maria, Gama, Paranoá,

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Sobradinho e Planaltina de ingressarem em programa de capacitação profissional com a proposta de garantir-lhes participação ativa e efetiva no mercado de trabalho.

Agraciada com vários títulos pelos serviços prestados na cidade de Santa Maria, como "Destaque Mulher", ano 2001, tendo sido também condecorada pelo Exmo. Sr. Governador Joaquim Roriz com a "Medalha do Mérito da Alvorada", dentre outros que reconhecem seu trabalho sócio-educativo em Brasília.

Assim é Marieta, mulher determina e guerreira, que cumpre seu papel humanitário, seguindo sua missão sem medo de praticar ação social com proteção e amor, colaborando com o bem estar da comunidade como poucos.

Enfim, em face dos relevantes serviços prestados à comunidade e o seu compromisso com o povo brasiliense, da contribuição inquestionável à assistência social do Distrito Federal, do serviço público exercido de forma exemplar, a Srª Marieta Cortes Ferreira merece, como poucos, ser homenageada com o Título de Cidadã Honorária de Brasília, constituindo um exemplo a ser seguido por todos nós.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste justo Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

134

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

30/10/03

Plenário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° **PDL 190/2003**
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Concede o titulo de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Geraldo Rodrigues Guimarães.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1° Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Geraldo Rodrigues Guimarães.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem é um reconhecimento da Câmara Legislativa a quem contribuiu para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal. O Dr. Geraldo é um incansável defensor da medicina generalista, que enxerga o paciente como um todo. Ele foi um dos criadores, nos anos 80, da Comissão Interinstitucional de Saúde que uniu representantes da Universidade de Brasília, dos governos Federal e do Distrito Federal para definir ações de melhoria da saúde pública no DF.

A medicina generalísta é a bandeira deste médico que há mais de 50 anos nunca deixou de clinicar.

Dr. Geraldo Guimarães nasceu em Ipameri, Goiás, e foi para o Rio de Janeiro com 12 anos, onde estudou no Colégio Universitário da Praia e na Escola de Medicina e Cirurgia, onde se formou em 1948. Tem curso de especialização em diabetes e clinica geral oferecido pela Universidade de Harward e Clinica Joslin, dos Estados Unidos. Chegou em Brasília em 1964, onde foi chefe do Hospital Universidade.

Foi fundador da endocrinologia em Brasília, tendo participado da diretoria da Associação Médica de Brasília.

É por todas estar razões que conclamo as Senhoras e Senhores Deputados a aprovarem o projeto de Decreto Legislativo ora em exame.

Sala das Sessões, em

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

Secretaria da Mesa
Recebido em 30/10/03 às 15:04
Assinatura

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° PDL 191/2003
(Do Sr. Deputado Brunellí)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ANTÓNIO CARLOS DE AGUIAR.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **ANTÓNIO CARLOS DE AGUIAR.**

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor ANTÓNIO CARLOS DE AGUIAR, o Título de Cidadão Honorário de Brasília. Trata-se de um cidadão da maior respeitabilidade provada e comprovada por seu comportamento sempre ético e sua conduta ilibada.

O homenageado é cearense da cidade de Sobral; casado e tem três filhos. Atualmente é membro da Loja Maçónica Real Segredo nº 2090. À frente dessa conceituada instituição participou de diversas atividades e eventos da cidade de Taguatinga, tais como:

- Plano Diretor Local (sugestões e aprovação na Câmara Legislativa);
- Festival de sorvete; entrega de cestas básicas a famílias carentes; campanha do agasalho; arrecadação de brinquedos para a realização da festa do dia das crianças e trabalho de apoio a moradores de rua.

É proprietário da empresa KSA Materiais para Construção, funcionando há 25 anos no mesmo endereço (CNJ 04). Gera trinta empregos diretos e outros tantos indiretos.

0121 0/ g 0 03 52:25:04

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 – Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Através do Lar dos Velhinhos de Brazlândia entregou, nos últimos quatro anos, mais de novecentos e sessenta cesta básicas a famílias carentes daquela região. Constantemente está engajado na arrecadação de alimentos para o Nordeste. Na última, conseguiu a doação de mais seis toneladas de alimentos, os quais foram encaminhados ao Município de Irecê na Bahia.

Ser um comerciante é uma profissão que engrandece aquele que a exerce, trata-se de uma vida voltada ao próximo. No caso de nosso homenageado, o exercício de comerciante não só o realiza, mas, especialmente engrandece aqueles que têm a felicidade de tê-lo como patrão, amigo e exemplo de vida.

Não sendo possível registrar, nesta breve justificativa, toda a força do caráter do nosso querido homenageado, resta-nos o consolo de que o livro da vida registrou todos os fatos, dos quais procuramos dar-lhes uma pálida ideia.

Acreditamos sobejamente demonstrados que a outorga do título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor ANTÓNIO CARLOS DE AGUIAR é mais que merecida, e se constitui em uma forma de homenagear todos aqueles que sabem o valor do trabalho e do amor ao próximo.

A referida comenda será outorgada a quem soube entregar a sua própria vida à causa da justiça e do próximo, a quem sempre lutou para engrandecer as instituições democráticas, a quem se dedicou a difundir a utopia de uni país justo, fazendo deste ideal sua principal missão.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 – Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl df gov.br – www.juniorbruneHi.com.br

137

30 10 03

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº _____ RQ 729 /2003

(Do Deputado Chico Leite*)*

Requer a instauração de procedimento investigatório, para apurar a veracidade de declarações de servidor da Casa, veiculadas na Imprensa, atribuindo a parlamentares a emissão de documentos falsos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no art. 15, III, do Regimento Interno, por intermédio da Mesa Diretora, a instauração de procedimento investigatório, para apurar a veracidade de declarações de servidor da Casa, veiculadas na Imprensa, atribuindo a parlamentares a emissão de documentos falsos.

JUSTIFICAÇÃO

A teor do art. 15, IIJ, do RICLDF, é prerrogativa do parlamentar **encaminhar, por intermédio** da Mesa **Diretora, pedidos escritos de informação ou de providências.**

Com efeito, tomamos conhecimento, pela imprensa (matéria anexa), de que um servidor desta Casa, Edielson da Silva Alves, segurança do Deputado Pedro Passos, foi autuado em flagrante por uso de documento de identidade e de porte de arma falsos.

Segundo a matéria, "Edielson afirmou que conseguiu os documentos com parlamentares".

Assim, encontra-se plenamente justificado o objeto do presente Requerimento, na medida em que um servidor desta Casa atribuiu a parlamentares a emissão de documentos falsos, devendo, portanto, tal fato ser apurado.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2003.

28/10/03
15:30

Deputado **CHICO LEITE**

138

30 10 03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N° RQ 730 /2003 /2003

(Do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES -PTB)

Requer a retirada do PL n° 898/99

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em conformidade com o ***caput*** do art.136 do RICLDF a retirada do Projeto de Lei n° 898/1999, de minha autoria, que "assegura áreas nas salas de projeção e teatros que facilitem às pessoas portadoras de necessidades especiais e usuárias de cadeiras de rodas e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Pedimos a retirada do Projeto de Lei em epígrafe por estar tratando de assunto que já se encontra amparado por Lei Federal e Lei Distrital.

Sala das sessões, em

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES

Assessoria de Plenário
Recebi em 23/6/03 às 17:31
Assinatura

139

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

REQUERIMENTO N° ..... RQ 731/2003

(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Lido em 30/10/03
Assessoria de Plenário

Requer a retirada do Requerimento nº 621/03.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 336 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, a retirada do Requerimento n° 621/03.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do Requerimento acima mencionado ampara-se no art. 136 do Regimento Interno desta Casa o qual estabelece que a proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seu autor.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2003.

Deputado PAULO TADEU

Assessoria de Plenário
Recebido em 28/10/03 às 18:50
Assinatura

140

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

REQUERIMENTO N°..... RQ 732 /2003

(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Assessoria de Plenário

Requer a transformação da Sessão Plenária da Câmara Legislativa do Distrito Federal em Comissão Geral para debater a Reforma Agrária no Distrito Federal e no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 125 I, do Regimento Interno desta Casa, a transformação da Sessão Plenária do dia 27 de novembro de 2003 em Comissão Geral para debater a Reforma Agrária no Distrito Federal e no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Agrária é uma das políticas de desenvolvimento social que, sem dúvida, representa um grande desafio pra nosso País.

Só enfrentando esse desafio é possível evitar que grandes contingentes humanos sejam obrigados a abandonar o campo, pois na há condições dignas de sobrevivência que permitam às pessoas permanecerem nas áreas rurais.

Estudos sobre esse tema indicam que, se essa situação persistir, nos próximos anos, de oito a treze milhões de pessoas migrarão do campo para a cidade. A consequência disso será o agravamento do drama das grandes cidades e o estrangulamento de suas precárias redes de serviços públicos.

Tanto no Brasil como no Distrito Federal, a reforma Agrária contribuirá para o benefício de milhões de trabalhadores rurais, possibilitando sua fixação no seu meio de origem e, conseqüentemente, ampliando a produção de alimentos. O meio urbano, por sua vez, também será beneficiado com a geração de emprego e renda para milhares de pessoas tanto no campo como na cidade.

Assessoria de Plenário
Recebi em 27/10/03 às 11:00
Assinatura

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da iniciativa em tela que nos permitirá aprofundar o debate sobre a reforma Agrária.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2003.

Deputado PAULO TADEU

142

LIDO
Em 30/10/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Plenário

REQUERIMENTO Nº **RQ 733 /2003**

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Excelentíssima Senhora Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP acerca do processo de regularização do Setor Habitacional Água Quente.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Requeiro, nos termos do artigo 145, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, que sejam solicitadas a Excelentíssima Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP , as seguintes informações:

I - qual a tramitação e o número do processo nesta empresa relativo à regularização do Setor Habitacional Água Quente, localizado na Região Administrativa do Recanto das Emas RA- XV, às margens da rodovia DF - 280;

II - qual a previsão para e escrituração e regularização do referido setor;

III - em tratando-se de lotes de até 250 m², qual a probabilidade de efetuar-se a regularização através do Estatuto das Cidades, Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001;

SAIN - Parque Rural Gabinete 21 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212 - Fax: 348-8215

001 29/10/ 14:55:49

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

IV - quais as causas para omissão do poder público frente aos problemas enfrentados pelos moradores e o descaso com a regularização já que a mesma inclui-se no Estatuto das Cidades e o processo já poderia estar muito mais avançado.

JUSTIFICAÇÃO

Embora atenda algumas das exigências da Lei Federal n° 10. 257, Estatuto das Cidades, o processo de regularização do Setor Habitacional Água Quente encontra-se estagnado na referida Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. O presente Requerimento tem o objetivo de satisfazer a ânsia da população por informações acerca deste processo.

Assim, reputamos imprescindível que a Senhora Presidente da TERRACAP, atenda, o mais brevemente possível, à solicitação de informações, de forma a nos esclarecer sobre a verdadeira situação do processo de implantação do Setor Habitacional Água Quente. Dessa forma, poderemos, até mesmo, auxiliar a TERRACAP no encaminhamento das medidas que tenham como objetivo solucionar, definitivamente, os problemas relacionados à implantação do Seíor Habitacional referido, e, conseqüentemente, auxiliar na diminuição do déficit habitacional com o qual convivemos no Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento,

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

SAIN - Parque Rural Gabinete 21 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212 - Fax: 348-8215

144

LIDO
Em 30/10/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Assessoria de Plenário

RQ 734/2003

REQUERIMENTO Nº J

(Do Sr. Deputado Brunelli)

Assessoria de Plenário
Recebi em 30/10/03 às 15:30
Assinatura

Requer retirada do PL Nº 92, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos dos An. 136 do Regimento Interno, a retirada do PL nº 92, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela trata da retirada da referida proposição para que haja uma reflexão mais aprofundada sobre no assunto nele tratado.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural – 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

145

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

RQ 735 /2003

REQUERIMENTO_____
(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES)**

LIDO
Em 30/10/03
Assessoria do Plenário

Requer a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei n° 823/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 145, inciso XVI, e do art. 162, § 1°, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei n° 823/2003, "veda a implantação do sistema de estacionamento rotativo denominado "Vaga Fácil" e similares nos locais que especifica".

JUSTIFICAÇÃO

O teor do Projeto de Lei nº 823/2003, que "veda a implantação do sistema de estacionamento rotativo denominado "Vaga Fácil" e similares nos locais que especifica" é um dos temas de maior repercussão na cidade atualmente. Em todo o Distrito Federal a população discute e protesta contra a implantação do sistema de estacionamento nos mais variados locais.

A aprovação do presente requerimento acelerará a tramitação da proposição em questão e terá como principal consequência a proibição do sistema Vaga Fácil nos locais que especifica.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de outubro de 2003.

Deputado ***ODILON AIRES***
PMDB/DF

SAIN - Parque Rural Gabinete 20 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-82 32 - Fax: 348-8203

000 30/10/03 14:34:02

146

LIDO
Em 30 / 10 / 03
Secretaria do Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

REQUERIMENTO Nº RQ 736 /2003
(Da Sra. Deputada Eliana Ped

Requer à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, o encaminhamento de informações detalhadas sobre os gastos com relação à verba de publicidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Na forma do disposto no art. 145, XIX, do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja solicitado à Companhia de Saneamento do Distrito Federal –CAESB, o encaminhamento de informações detalhadas, a nível de projeto/atividade, dos gastos efetivamente executados por aquela empresa no presente exercício, com relação à verba de publicidade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição tem por objetivo requerer à Companhia de Saneamento do Distrito Federal –CAESB, o encaminhamento de informações detalhadas, a nível de projeto/atividade, dos gastos efetivamente executados por aquela empresa no presente exercício, com relação à verba de publicidade.

A análise da referida documentação se faz necessária para que esta Casa verifique se vêm sendo cumpridas a determinações legais pertinentes à matéria.

Brasília (DF), de de 2003

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

cmp

148

Em 30/10/03
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

fld 737/2003

REQUERIMENTO N°
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Requer à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, o encaminhamento de informações detalhadas sobre os gastos com relação à verba de publicidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Na forma do disposto no art. 145, XIX, do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja solicitado à Companhia de Saneamento do Distrito Federal -CAESB, o encaminhamento de informações detalhadas, a nível de projeto/atividade, dos gastos efetivamente executados por aquela empresa no presente exercício, com relação à verba de publicidade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição tem por objetivo requerer à Companhia de Saneamento do Distrito Federal -CAESB, o encaminhamento de informações detalhadas, a nível de projeto/atividade, dos gastos efetivamente executados por aquela empresa no presente exercício, com relação à verba de publicidade.

§ 30/10/03 14:54:33

149

A análise da referida documentação se faz necessária para que esta Casa verifique se vêm sendo cumpridas a determinações legais pertinentes à matéria.

Brasília (DF), de de 2003

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

cmp

150

Câmara Legislativa
do Distrito Federal

LIDO
Em 30 / 10 / 03
Secretário do Plenário

Assessoria de Gabinete
Recebi em 28/10/03 às 16:10
Assinatura

RECEBIDO
28/10/03
16:10

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 8046 FAX 348-8043
E-mail: dep.chico.floresta@

INDICAÇÃO Nº **IND 1658/2003**

Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Administrador Regional de Santa Maria a adoção de providências urgentes para a imediata localização e prosseguimento de tramitação dos processos administrativos nºs. 143.000.281/96, 143.000.693/2001 (apensado a o primeiro), 143.000.387/94, 143.000.620/93, 143.000.658/2001, 143.000.023/2001, 143.000.238/92 e 143.000.302/94, todos objeto do Memorando nº 017/2001 ~ DLO - RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requeiro que esta Casa sugira ao Administrador Regional de Santa Maria a adoção das providências necessárias á imediata localização, para impulsionar o prosseguimento dos Processos administrativos apontados no preâmbulo, uma vez que desde 2001 não se consegue mais obter informação sobre o andamento dos mesmos no âmbito daqula Administração Regional.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade cristã da Região Administrativa de Santa Maria há muito tempo luta para a aquisição de terrenos, aptos ao desenvolvimento das diversas atividades, tanto de cunho religioso quanto de cunho social para a população local.

Essas atividades são desenvolvidas em quase todas as paróquias existentes no do Distrito Federal, e auxiliam sobremaneira a obrigação estatal de amparo aos mais carentes, desenvolvendo atividades de inclusão social, reforço educacional e alimentar, além de prestar orientação espiritual. por ser uma das daquela localidade vem há bastante tempo reivindicando a retirada das edificações precárias erguidas no local.

O desfecho favorável dessa luta, que traduz-se no apoio do Governo à estruturação dessas verdadeiras filiais de apoio social ao Estado, estará presente no parecer final favorável sobre os imóveis, e que consta dos processos administrativos citados no preâmbulo, os quais, porém, desapareceram após a expedição do Memorando n° 017/2001 - DLO – RA XIII.

Ninguém mais dentro da Administração Regional consegue dar notícia sobre a localização dos mencionados processos, estando, então, absolutamente paralisado o andamento dos mesmos para finalização da regularização.

151

Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA
Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 8046 - FAX:348-8043
E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

Por ser justa e legítima a reivindicação, que visa a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela localidade, rogo aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2003.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT/DF

152

Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Em 30/10/03
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário
Recebi em 28/10/03 às 16:10
Assinatura

RECEBIDO
28/10/03
16:10

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: **348-8042 - 8044 - 8045 - 80**
E-mail:dep.chico.floresta@

INDICAÇÃO N° **IND 1659/2003**

Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Administrador Regional do Guará a adoção de providências urgentes para a remoção de barracos erguidos em frente à Reserva Ecológica daquela Região Administrativa, próxima ao Conjunto Habitacional Lúcio Costa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requeiro que esta Casa sugira ao Administrador Regional do Guará a adoção das providências necessárias à imediata remoção dos barracos erguidos em frente à Reserva Ecológica daquela Região Administrativa, em área próxima ao Conjunto Habitacional Lúcio Costa.

JUSTIFICAÇÃO

A Comunidade daquela localidade vem há bastante tempo reivindicando a retirada das edificações precárias erguidas no local.

A área onde estão sendo erguidos os barracos concentra-se próxima à nascente existente no Parque Ecológico do Guará, e a insistência na manutenção dos residentes ali fixados e tolerados pela Administração Regional prejudicará o equilíbrio ambiental no local.

Por ser justa e legítima a reivindicação, que visa a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela localidade, rogo aos nobres pares a aprovação da presente Indicação,

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2003.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

153

Em 30/10/03

... de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO

INDICAÇÃO Nº ____ IND 1660/2003
(Da Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Solicita ao Poder Executivo a implantação do Pólo de Flores do Distrito Federal na região Administrativa de Sobradinho - RA-V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a implantação do Pólo de Flores do Distrito Federal na área contígua a do Pólo de Cinema e Vídeo na Região Administrativa de Sobradinho.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode negar a uma cidade reconhecidamente harmoniosa como Sobradinho, que já possui área destinada ao pólo de cinema que seja ali implantado o Pólo de Flores, tendo em vista que aquela região possui forte tendência no cultivo de várias espécies de flores.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO
PMDB

003 24/10/03 14:56:18

154

30 10 03

CÂMARA LEGISLATIVA
IX» DISTRITO FEDERAL

REC 22/2003

RECURSO Nº
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Contra decisão da Comissão de Constituição e Justiça pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 080/2003, que *"Declara de utilidade pública a entidade Missão Vida em Abundância – MVA"*.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 152, III do Regimento Interno, interponho **RECURSO** contra decisão da Comissão de Constituição e Justiça Presidente pela inadmissibilidade do Projeto de Lei n" 080/2003, que "*Declara de utilidade pública a entidade Missão Vida em Abundância - MVA* ", na Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2003.

Mesmo reconhecendo o mérito da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Parecer do Relator, Deputado Brunelli, no qual é dito que o objeto do Projeto de Lei nº 080/2003 fere o art. 100 da Lei Orgânica, que trata das competências privativas do Governador, entendendo que a declaração de utilidade pública enquadra-se entre tais competências.

A Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1987 não delega exclusividade ao Chefe do Poder Executivo para proceder a declaração de utilidade pública para as entidades nela mencionada. Em momento algum diz que tal iniciativa é privativa do Governador, portanto, ao regulamentar a matéria, por meio do Decreto n" 19.004, de 22 de janeiro de 1998, o então Governador, Cristovam Buarque, exorbitou dos limites da lei, qual seja, assegurando ao Chefe do Executivo prerrogativa que a Lei n" 1.617/98 não lhe conferia, sendo o Decreto, por isso, nulo de pleno direito.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Aliás, há muito tem sido questionado na Câmara Legislativa à necessidade de edição de lei para declaração de utilidade pública. Acontece que enquanto a Lei nº 1.617/98 vigorar, não temos a menor dúvida de que somente serão consideradas de utilidade pública as entidades cujo título foi concedido por intermédio de lei.

Assim, resta confirmado que a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, que não diz em que norma se fundamentou para tal declaração de prejudicialidade, encontra-se eivada de imperfeições, posto que não há regra local que possa obstaculizar o nosso intento de conceder o título à Missão Vida em Abundância - MVA, mesmo porque, como já relatado, no Decreto nº 19.004/98 cometeu-se excessos lamentáveis ao regulamentar a Lei nº 1.617/98.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Recurso, com o fim de se assegurar PROTEÇÃO e JUSTIÇA para a entidade Missão Vida em Abundância - MVA, cujo trabalho é voltado ao atendimento de mulheres dependentes de substâncias químicas.

Sala das Sessões, em de de 2,003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, em nome do PT.

- Comenta sua visita, com um grupo de deputados distritais, ao Senador Jefferson Perez, para apresentar o posicionamento contrário da maioria dos parlamentares à PEC 56.

- Convida os presentes para o seminário, dia 6 de novembro, com o objetivo de debater o Zoneamento Ecológico e Económico do DF e da Ride.

- Anuncia a apresentação, dia 11, dos resultados do Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária coordenado pelo Ministério das Cidades.

DEPUTADO CHICO LEITE, líder do Bloco Independente.

- Presta homenagem aos servidores públicos e lamenta a falta de uma política salarial que valorize o trabalho da categoria.

- Pede o empenho da Mesa Diretora para aprovar o plano de carreira e salários dos servidores da Casa.

DEPUTADA EURIDES BRITO, líder do Governo.

- Refere-se à visita ao gabinete do Senador Jefferson Perez, juntamente com os Deputados Arlete Sampaio, Izalci e Augusto Carvalho.

- Esclarece que o despacho do Ministro Fisher não se refere ao processo que os procuradores da República moveram contra o Governador Roriz, mas à tese levantada pelo advogado do Governador.

DEPUTADO CARLOS XAVIER, em nome do PMDB.

- Declara-se favorável à criação do Estado do Planalto Central e cita reportagens do *Correio Braziliense e* do *Jornal do Brasil* sobre o assunto.

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Declara encerrada a sessão,

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(An,CI)

96ª 2

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Agradeço a presença dos Parlamentares que se encontram em plenário, Deputados Carlos Xavier, Arlete Sampaio e Chico Leite. Aproveito para convocar todos os Deputados que se encontram na Casa para se dirigirem ao plenário, porque já estamos há 21 dias sem apreciação de projetos.

Convido o Deputado Carlos Xavier a secretariar os trabalhos da Mesa.

Leitura das Atas da sessões anteriores.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das Atas das sessões anteriores.

- Ata da 94ª Sessão Ordinária;

- Ata da 95ª Sessão Ordinária.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Declaro aprovadas, sem observações, as referidas atas.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura de Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 213, de 12/11/2003. juntamente com a ata sucinta da 96ª Sessão Ordinária.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Há *quorum* regimental para discussão.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Com a palavra a Deputada Eurides Brito. (Pausa.)

Com a palavra o Deputado Chico Leite. (Pausa.)

Com a palavra o Deputado Pedro Passos. (Pausa.)

Com a palavra a Deputada Aríete Sampaio.

DEPUTADA ARLÊTE SAMPAIO (PT. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares presentes, senhoras e senhores, boa-tarde a todos.

Em primeiro lugar, comunico que hoje, no período da manhã, o Deputado Augusto Carvalho, o Deputado Izaici, a Deputada Eurides Brito e eu visitamos o Senador Jefferson Peres com o objetivo de tratar da Proposta de Emenda à Constituição n° 56/96, de autoria do ex-Senador Francisco Escórcio, que versa sobre a criação do Estado do Planalto Central. Entregamos ao Senador Jefferson Peres o posicionamento contrário à criação do Estado do Planalto Central por parte da quase totalidade dos Deputados desta Casa e, portanto, à progressão desse debate esdrúxulo que se fez à revelia da sociedade e dos interesses da nossa Capital.

Vou sugerir ao Deputado Chico Vigilante, Líder da nossa bancada, e aos outros Parlamentares do PT que assinemos uma carta ao Sr. Ministro da Casa Civil com o intuito de pedir a S.Exa. que deixe claro que o ex-Senador Francisco Escórcio não representa a Casa Civil quando trata desse assunto no âmbito do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, quero ainda dizer que tramitam nesta Câmara dois planos de carreira dos trabalhadores da área de Educação: o do Sinpro e o do SAE, Participei de uma cerimónia onde o Sr. Governador assinou mais quatro planos de carreira dos trabalhadores da área de Saúde; o dos médicos, o dos odontólogos, o dos enfermeiros e o do "carreirão" da Saúde. Ainda não chegaram a esta Casa para entrarem em tramitação normal, mas já iniciamos os debates acerca desses planos de carreira dos professores e do SAE. Assim, convido todos os Parlamentares para, na segunda-feira próxima, às dezessete horas e trinta minutos, participarem de audiência com a Sra. Secretária de Educação, na qual nos vai ser apresentado o plano de carreira do SAE. Terça-feira próxima, no mesmo horário, ouviremos o que os trabalhadores do SAE têm a dizer com relação ao plano de carreira: qual o seu posicionamento, se eles o aprovam e se têm emendas ou sugestões a apresentar ao plano de carreira.

Quero também, Srs. Parlamentares, convidar todos para, no dia 6 de novembro, participarem, no período da manhã, neste plenário, de um seminário que debaterá a exposição que o Ministério do Meio Ambiente fará sobre a primeira etapa do zoneamento ecológico do Distrito Federal e da Ride. Entendo que esse é um trabalho de extrema relevância e que todos os Deputados devem conhecê-lo e trabalhar a partir dele.

Convido particularmente o Deputado Rôney Nemer, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, para estar presente a esse seminário, quando o Ministério do Meio Ambiente apresentará o zpneamento ecológico e económico do Distrito Federal e da Ride.

No dia 11, também no seminário, na parte da manhã, teremos aqui a apresentação do grupo de trabalho constituído pelo Governo Federal e coordenado pelo Ministério das Cidades que está elaborando o projeto de regularização fundiária que o Governo defenderá.

É de extrema importância que todos os Parlamentares desta Casa estejam presentes ao seminário e que ouçam, participem e tirem dúvidas acerca da apresentação dos técnicos do Ministério das Cidades sobre o projeto do Governo Federal sobre regularização fundiária.

Os temas que serão abordados no seminário são de alta relevância para os interesses do Distrito Federal. Entendo que este é o momento de nos debruçarmos sobre os projetos e trabalhos já existentes, inclusive para podermos colocar mais conteúdo e qualidade nos debates que, em várias comissões, realizamos a respeito dos mesmos temas.

Nesta semana, tivemos um recesso branco na Casa, pois não conseguimos fazer com que as sessões tivessem *quorum* para votação dos projetos em tramitação. Não entendi bem as razões disso.

Faço um apelo a todos no sentido de compormos o *quorum* necessário para podermos produzir, nesta Casa, os resultados esperados pela população do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Concedo a palavra ao Deputado Chico Leite.

DEPUTADO CHICO LEITE (PC do B. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a pedido da Deputada Eliana Pedrosa, cedo minha vez para que S.Exa. possa falar, já que S.Exa. tem um compromisso.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Concedo a palavra à Deputada Eliana Pedrosa.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PFL. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - (Discurso retirado por determinação do Sr. Presidente da sessão, Deputado Gim Argello, às 15h40min.)

DEPUTADO IZALCI - Permite-me, V.Exa., um aparte?

DEPUTADA ELIANA PEDROSA - Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO IZALCI (PFL. Sem revisão do orador.) - Deputada Eliana Pedrosa, eu, como Terceiro-Secretário, cuido do processo legislativo e não poderia deixar de fazer a minha manifestação com relação à Lei n° 3.083. Verificando o processo de aprovação dessa lei, percebi que, na justificativa, a intenção da Deputada Maninha, quando apresentou o projeto, era instituir o feriado somente para os comerciários, salvo engano de interpretação, mas, de acordo com a redaçao do texto, o feriado é para todos. Para não acontecer o aconteceu, são importantes o processo legislativo, sua transparência, a discussão e a audiência pública. Esse projeto foi aprovado com parecer oral tanto da Comissão de Constituição e Justiça quanto da Comissão de Assuntos Fundiários. Ele foi votado, em bloco, em 1° e 2° turnos, e sua redaçao final foi votada sem interstício. Depois o projeto foi encaminhado ao Governador, que o vetou. O veto foi derrubado nesta Casa numa votação em bloco. Isso consta do processo.

Em convenção coletiva de trabalho, houve um acordo dos comerciários de se transferir este feriado para fevereiro. Vejam o que aconteceria; os comerciários trabalhariam normalmente, e, para nós, que não temos nada com isso, haveria feriado. Essa é uma situação esdrúxula.

Imaginem se esta Casa criasse uma lei decretando feriado geral para os advogados, para os médicos, para todos os profissionais liberais e para outras atividades? Seria algo inviável economicamente e contra o interesse público. Esse foi realmente o motivo que levou o Governador a vetar este projeto.

Portanto, reforço, como Terceiro-Secretário, a importância do debate das proposições, para que não venham a acontecer novamente coisas como essa, que pode levar os funcionários de todas as empresas privadas a questionarem na Justiça o recebimento de horas extras. Vejam o prejuízo que esta Casa, devido à falta de uma discussão maior sobre um projeto, pode gerar para toda a sociedade.

Muito obrigado, Deputada Eliana Pedrosa,

DEPUTADO CHICO LEITE - Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADA ELIANA PEDROSA - Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (PC do B. Sem revisão do orador.) - Deputada Eliana Pedrosa, eu tive notícia ainda na manhã de hoje sobre o feriado. Respeito o que V.Exa. prelecionou muito bem e os Deputados autores do projeto, mas a minha impressão é que a melhor forma de homenagear uma categoria é lhes dar condições de trabalho, garantias de melhores salários, melhor qualidade de vida e, não, um feriado. Entendo que temos feriados demais. Se cada um de nós der um pouco de si mesmo e trabalhar nos feriados - apesar da exclusão, da desigualdade social e da elite dominante, que é burra e tem se constituído no Brasil num grande empecilho para o progresso -, contribuiremos para um Brasil e uma Brasília melhores.

Quanto aos comerciários, especificamente, eu quero homenageá-los, por serem fundamentalmente uma categoria de luta e que merece muito respeito. Eu, de antemão, já me posicionei contra o trabalho aos domingos e feriados. Há projetos na Casa acerca disso. Eu já me posicionei a favor efetivamente de toda a categoria há muito tempo. Parece-me que a melhor forma de homenageá-los é melhorando suas condições de trabalho, sua qualidade de vida e, não, fazendo feriados.

Sr. Presidente, faço até um apelo a V.Exa. e à Deputada Eliana - que tem sido a Deputada mais assídua, mais presente a esta Casa - para trabalharmos hoje. Esta é a grande forma de homenagearmos todos os servidores. Assim como trabalhamos em um domingo para aprovar o Pró-DF, que é um grande projeto do Governo, também estamos prontos para trabalhar gratuitamente em outros dias. Digo a V.Exa. que, em hipótese alguma, em convocação extraordinária feita pelo Governo, aceitarei receber pagamento extra. Nunca. Devolverei o valor de imediato, porque penso que a nossa função é trabalhar.

Portanto, faço esse apelo a V.Exa.

Muito obrigado.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PFL. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - (Discurso retirado por determinação do Sr. Presidente da sessão, Deputado Gim Argello, às 15h40min.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, informo aos Parlamentares presentes que eu estava ao *Canal Justiça*, e o recurso do Governador Joaquim Roriz está sendo julgado neste momento. O que está sendo indicado pelos votos proferidos até então é de que o Supremo Tribunal Federal reformará a decisão do Ministro Marco Aurélio, ou seja, considerará improcedente o recurso do Sr. Joaquim Roriz.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Concedo a palavra ao Deputado Chico Leite.

DEPUTADO CHICO LEITE (PC do B. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, colegas Parlamentares presentes, Deputada Aríete Sampaio, Deputada Eliana Pedrosa, Deputado Izalci, Deputado Chico Vigilante e Deputado Carlos Xavier, embora atrasado, pois não houve sessão na terça e na quarta-feira, quero homenagear aqui o servidor público. Penso que todos os dias é o seu dia.

Cumprimento os servidores públicos de todo o País, em especial os servidores federais, lotados em Brasília, e os demais, do Distrito Federal, da Câmara Legislativa e de outros órgãos. Ao homenageá-los, presto a minha solidariedade, porque, lamentavelmente, não há muito o que comemorar. Todo dia é dia do servidor público, do pobre que serve, daquele que serve a todos nós. São tristes os números que tenho: 44.354 servidores públicos federais da ativa estão aqui no Distrito Federal. Setenta e oito mil é o número de servidores do GDF, nas administrações direta e indireta, além dos aposentados. Um por cento foi o aumento concedido, nos planos federal e distrital, ao funcionalismo público, em 2003, depois de oito anos de miséria absoluta, Sr. Presidente, com a inflação subindo e o servidor público sendo,

efetivamente, o mais apenado em toda a história da política macroeconômica escolhida pelo Governo.

Sr. Presidente, o reajuste linear previsto na proposta orçamentaria da União de 2003 é de 4%, o que é uma vergonha, um absurdo. E 0,33% é a estimativa de ganho real para o funcionalismo, descontadas as perdas inflacionarias.

Sr. Presidente, é inquestionável que a desvalorização do servidor público é consequência de uma cultura voltada à diminuição do Estado, à exclusão do Estado, de setores fundamentais, à privatização daquilo que seria fundamental de parte do Estado para o labor em favor da sociedade.

Sr. Presidente, o servidor público é imprescindível para o crescimento do Brasil. E, se o é, é preciso dizer ao Governo do Distrito Federal e lembrar ao Presidente Lula, o primeiro Presidente egresso das camadas mais humildes da categoria de trabalhadores que temos em quinhentos anos, que o servidor público é um grande aliado de um projeto desenvolvimentista, de um projeto que resgate o amor pelo Brasil e de um projeto que recupere todas as perdas do patrimônio nacional, patrocinadas pelo Governo anterior Nesse particular, quero pedir a V.Exa. empenho para a aprovação do plano de cargos dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Peço também o empenho da Mesa. Sei que ela já se reuniu com a comissão de negociação da categoria e quero, de minha parte e da parte do Bloco Independente, pedir o real empenho de V.Exa., que nunca se descuidou disso, para que possamos aprovar o plano de carreira. Assim foi

feito para o Tribunal de Contas, e precisamos fazer também para os servidores desta Casa. Sem eles, não estaríamos aqui, Sr. Presidente!

De outro turno, digo a V.Exa. que recebi há pouco uma comissão de estudantes e dirigentes do Diretório Central dos Estudantes da Upis e, na semana passada, uma comissão de dirigentes também do DCE do UniCEUB, que, embora seja debate legal do plano federal, porque são, na verdade, permissionárias, concessionárias e autorizatárias federais - não temos competência para trabalhar sobre o tema -, gostariam de pedir aos senhores, que são os reitores e dirigentes dessas faculdades e universidades particulares, sensibilidade para com os aumentos, com os estacionamentos e para com as condições de estudo e progresso da nossa juventude.

Sr. Presidente, apostando na juventude, com certeza absoluta, estaremos construindo um Brasil melhor. Por isso quero dizer da garantia e do meu compromisso de que estarei ao lado dos estudantes nessa luta, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Convido para fazer uso da palavra a Líder do Governo, Deputada Eurides Brito.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, assessores da Casa, membros da imprensa, representantes da população do Distrito Federal, que sempre nos honram, neste horário reservado à liderança, farei um *pout-pourri*, ou seja, falarei sobre várias coisas. São assuntos rápidos.

O primeiro deles diz respeito ao manifesto do lançamento da Frente Parlamentar de Combate à Criação do Estado do Planalto Central. Na

manhã de hoje, estivemos no gabinete do Senador Jefferson Peres. Eu havia pedido uma audiência, que foi marcada para hoje, às 9h15min. Convidei uma representatividade da Casa, já que seria uma audiência para um grupo não tão numeroso, pois o espaço lá é pequeno. Convidei a Deputada Aríete Sampaio, da bancada do Partido dos Trabalhadores, e o Deputado Izalci, da bancada do PFL, que, coincidentemente, foram os autores do pedido de realização de uma comissão geral nesta Casa que tratou da criação do Estado do Planalto Centrai. Convidei, ainda, pelo Bioco Independente, o Deputado Augusto Carvalho, Então, estiveram lá quatro Deputados, Tenho a impressão de que todos nós saímos de lá aliviados, satisfeitos, sentindo que, felizmente, no Congresso Nacional há muitas pessoas com os pés no chão.

O Senador Jefferson Peres, em primeiro lugar, disse-nos que este ano não tratará desse assunto. Essa é a primeira grande notícia. Em segundo lugar, S.Exa. nos disse que, ao tratar desse assunto no próximo ano, realizará uma série de audiências públicas. Em chegando ao plebiscito, um passo importantíssimo para a criação de qualquer estado, eíe não seria realizado somente com a população do Distrito Federal, mas com as dos Estados de Minas Gerais e Goiás. Os mineiros teriam de responder a pergunta: "Vocês querem perder uma fatia de Minas Gerais?". E a população do Estado de Goiás: "Vocês querem perder uma fatia do Estado de Goiás?". E, finalmente, a pergunta seria feita à população do Distrito Federal.

A Deputada Aríete Sampaio e o Deputado Izalci, aqui presentes, podem confirmar que ali nos sentimos aliviados.

Para aqueles que por aí afora, nessa chamada "região imaginária" de um Estado do Planalto Central, já estão muito eufóricos, pensando nas

suas câmaras de vereadores, nas suas prefeituras, já podem arquivar e botar um pouquinho no baú essas ideias. Parece-me que isso, para as calendas gregas, pode realmente se concretizar.

Foi uma reunião muito boa. O Senador ainda se ofereceu para participar dos debates e dos estudos que realizarmos sobre esse tema nesta Casa. S.Exa. terá todo o prazer de vir aqui.

Verificando os signatários do manifesto de lançamento da Frente, vi que há assinaturas de alguns que, segundo informações da imprensa, são amplamente favoráveis à criação do Estado do Planalto Central. Então, como não quero andar com um manifesto que seja falso debaixo do braço, em que umas assinaturas valem e outras não - até peço a colaboração dos assessores da Casa, principalmente a dos que colhem as assinaturas -, deixarei, pelo prazo de uma semana, o manifesto sob a guarda de nossas eficientes servidoras para quem quiser tirar sua assinatura possa fazê-lo. No manifesto não pode haver a assinatura de ninguém obrigado, só as de quem conscientemente mergulhou nessa ideia. Durante uma semana, então, o manifesto ficará aqui. Quem não retirar a assinatura nesse período de uma semana, não terá o direito de ficar falando que quer a criação do Estado do Planalto Central, mas ele também não será execrado, até porque vivemos num ambiente democrático.

Ontem à noite eu fui entrevistada - ainda nem olhei o jornal hoje - pelo *Correio Braziliense* na hora em que me davam a notícia do despacho do Ministro Fischer sobre um processo que os Procuradores da República moveram contra o Governador Roriz. Quero dizer que estamos na mais absoluta tranquilidade. Era o papel do Ministro mesmo. Antes de abrir o

processo para averiguar culpados, não-culpados, S.Exa. tem de ouvir a Casa Legislativa.

Quero prestar uma informação àqueles que torcem a favor ou contra. Quer dizer, a informação serve tanto para a torcida do Flamengo quanto para a torcida do Fluminense. Eu pertenço à torcida do Flamengo. O que se julga hoje no Tribunal não é o caso Roriz. Esse equívoco precisa ser eliminado. É uma tese levantada pelo advogado do Roriz, porque assim o quis fazer, perguntando ao Supremo Tribunal sobre o problema do duplo grau de jurisdicidade para pessoas: se alguém pode ser condenado sem ter sido julgado em duas instâncias tal qual diz a Constituição.

Eu gostaria de dizer que há pelo menos oito governadores integrantes dos mais diferentes partidos interessadíssimos neste julgamento porque todo mundo fala no processo do Roriz. Mas há processo, e muito, de governadores no TSE. Então, favorável ou desfavorável, isso não afeta em nada os julgamentos dos processos que dizem respeito ao Governador. Todos nós temos nos rejubilamos, nós da torcida do Flamengo, porque temos ganhado todos eles, um por um.

Muito obrigada.

DEPUTADO CHICO LEITE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra para dar um esclarecimento jurídico a respeito do assunto que a Deputada Eurides Brito se referiu.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Chico Leite, logo após o discurso do próximo orador, V.Exa. fará o esclarecimento.

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Xavier.

DEPUTADO CARLOS XAVIER (PMDB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, imprensa, eu gostaria de falar rapidamente algo sobre esse debate que Brasília, o Estado de Goiás e o de Minas Gerais iniciam: a discussão da criação do novo Estado.

Quero dar uma explicação. Quando assinei o manifesto, fiz aquilo para dar *quorum* ao debate, mas de imediato avisei que sou a favor da criação do novo Estado.

Cumprimento a mídia e a sociedade por já estarem debatendo esse assunto. Infelizmente, a Câmara Legislativa ainda não acordou e ainda se nega debatê-lo.

Aqui quero fazer uma adenda à reportagem do *Correio Braziliense*, do jornalista César Rodrigues. Na matéria ele diz o seguinte: "Deputado que assinou manifesto contrário à criação de mais uma Unidade da Federação muda de opinião e quer formar comissão para discutir o assunto. Para ele o projeto geraria setenta mil empregos diretos." O que é verdade. Daí por diante, já tivemos muito trabalho. A sociedade começou essa grande discussão, a qual se fortalece dia após dia, pois o povo não é bobo e sabe o que é melhor. O povo quer desenvolvimento e progresso. Sabemos que isso que vai acontecer em breve será, para a região do Centro-Oeste, uma grande virada.

Também quero fazer menção à reportagem que saiu publicada no *Jornal do Brasil* com a seguinte manchete: "Criação de um novo Estado divide o Planalto Central". Essa mesma matéria diz que - e isso não vem ao caso, mas é importante que seja mencionado - se o novo Estado for criado, se depois do plebiscito a opinião pública se manifestar favoravelmente à criação,

o candidato mais cotado para assumir o governo desse novo Estado seria o Governador Joaquim Domingos Roriz.

Sr, Presidente, faço menção também à outra publicação do *Jornal do Brasil* que diz que "O relator do projeto..." - Senador Jefferson Peres - "... diz ser francamente favorável ao fim da autonomia política do DF, mas julga que a voz do povo deveria ser mais atentamente escutada". Discordo de um primeiro ponto, porque sou contra o fim da autonomia política de Brasília. Entendo que a conquista da autonomia política foi um passo importante da democracia, Deputado Chico Leite. Não podemos admitir que a democracia, conquistada com luta, lágrimas e suor, seja ceifada por esse projeto.

Mas o relator diz: "Eu quero ouvir a voz do povo". E quem é a voz do povo? É a Câmara Legislativa. Somos o representante do povo de Brasília. Acho que chegou a hora de esta Câmara mostrar que realmente está atenta a este assunto e de manifestar sua opinião. Devemos mostrar se somos contrários ou a favor ou se temos alguma ideia para contribuir com o projeto ou para melhorá-lo. O que não pode acontecer é a Câmara Legislativa jogar esse assunto para debaixo do tapete. Não podemos nos esconder do debate e deixarmos de discutir um assunto pelo qual a Câmara é diretamente afetada.

Desejamos que nesta Casa haja um debate a respeito desse assunto. Esse é o nosso papel: fazer uma discussão sobre um assunto do qual somos alvo direto. Não sabemos nem o que está acontecendo no Congresso Nacional.

Faço um apelo para marcarmos uma data para a realização de um seminário a fim de debatermos esse assunto extremamente importante para a Câmara Legislativa.

Faço menção à reportagem do jornalista Luiz Adolfo, do *Correio Braziliense*, que diz: "Os cariocas sempre elegeram seus vereadores, deputados federais e senadores. Os habitantes do novo Distrito Federal, entretanto, não ganharam esse direito". Essa é uma verdade, Sr. Presidente. O título de eleitor do povo de Brasília vale somente cinquenta por cento, porque não votamos para vereador nem para prefeito. Portanto, não conquistamos a verdadeira democracia. A verdadeira democracia ainda vai acontecer e ela só acontecerá quando esta Câmara se manifestar, quando ela resolver agir com seriedade e realmente debater esse assunto. Isso, sim, é democracia.

Sr. Presidente, penso que aqui, na Câmara Legislativa, muito em breve teremos de manifestar as nossas opiniões. Será ouvida a opinião de cada Deputado, de cada representante do povo, se é favorável ou não à criação do novo Estado, se devemos criar um novo Estado ou se devemos apresentar uma proposta para melhorar o projeto que tramita no Congresso Nacional.

Enfim, Sr. Presidente, eu teria muito mais o que falar. Há, inclusive, dados técnicos. Esse relógio instalado no plenário veio realmente atrapalhar o nosso discurso mas, em outra oportunidade, o levaremos adiante.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu estava assistindo, pelo aparelho de televisão instalado na cabine de som, à decisão que acaba de ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal. Por maioria, foi rejeitada a tese do Ministro Marco Aurélio de Mello, que concedia uma liminar trancando o processo de cassação do registro do Sr. Joaquim Roríz. Portanto, o Supremo Tribunal Federal cassa a liminar e determina que os autos do processo sejam encaminhados imediatamente ao Tribunal Superior Eleitoral para que seja concluído o processo de julgamento das eleições do Distrito Federal.

Sr. Presidente, essa é a vitória da democracia e da moralidade. Até que enfim se faz justiça. Na verdade, queriam impedir que a Justiça decidisse a respeito da legalidade do registro. O Supremo Tribunal Federal acaba de cassar a liminar do Ministro Marco Aurélio de Mello e determina que os autos do processo sejam remetidos se possível ainda hoje - ouvi o Ministro dizer isso - para que o Tribunal Superior Eleitoral proceda ao julgamento o mais rápido possível. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Sobre a Mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura de Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 213, de 12/11/2003 juntamente com a ata sucinta da 96ª Sessão Ordinária.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum.*

(Procede-se à verificação de *quorum.)*

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Estão presentes 12 parlamentares. Não há *quorum* para votação. Solicito aos Parlamentares que compareçam ao plenário. Não realizamos nenhuma votação.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr, Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, terei de me retirar do plenário porque tenho uma série de exames médicos agendados. Infelizmente não poderei continuar presente à sessão.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, faço um convite a todos os Parlamentares - espero que a imprensa ajude na divulgação - para que compareçam na próxima terça-feira, dia 4 de novembro, às 19h, no Teatro Dulcina, para a sessão solene em comemoração ao centenário de Ary Barroso. Em seguida, às 20h, será realizado o espetáculo Coqueiro que dá Coco, com a presença de Zezé Mota.

DEPUTADA EURIDES BRITO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, peço sua atenção e também a atenção dos colegas para que as coisas não sejam deturpadas. A decisão do Tribunal merece palmas da bancada governista, porque a decisão diz que não referendou o sobrestamento do recurso movido junto ao TSE. Isso é o que queremos, e vamos ganhar processo de um a um. O Pleno decidiu conceder liminar, parcialmente, para efeito de assegurar o contraditório do Governador. Era tudo o que nós queríamos. O contraditório do Governador ficou assegurado pelo Supremo Tribunal Federal. Seria o primeiro caso na história de alguém ser julgado e não ter direito ao contraditório.

Eu e o Deputado Chico Vigilante estamos brigando com a OAB porque nos achincalharam e não nos deram direito ao contraditório. Seria inédito tal fato.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Srs. Deputados, dois Parlamentares se ausentaram da Casa. Há 9 Deputados presentes.

Peço à Taquigrafia que retire das notas taquigráficas o discurso da Deputada Eliana Pedrosa, tendo em vista que S.Exa. disse que se encontrava ausente nesta sessão.

Convido o Deputado Chico Leite a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*, para iniciarmos a Ordem do Dia.

(Procede-se à verificação de *quorum.)*

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Estão presentes 11 Deputados. Não há *quorum* para dar início à Ordem do Dia.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, solicitei o uso da palavra para ler uma nota de esclarecimento. Um trecho desta nota está publicado hoje em todos os jornais do Distrito Federal.

"Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CPI dos Combustíveis.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

Nota de esclarecimento

A Câmara Legislativa do Distrito Federal lamenta e repudia a postura adotada pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional DF, em relação à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Combustíveis. Na última edição mensal de seu periódico, em outubro de 2003, a OAB-DF ataca os deputados distritais Eurides Brito (PMDB) e Chico Vigilante (PT), respectivamente, presidenta e relator da CPI, e tenta desmoralizar o relevante trabalho da referida comissão.

A CPI dos Combustíveis conta com amplo apoio da população, a maior prejudicada pela ação danosa e fartamente comprovada do cartel que se instalou na Capital Federal. É de reconhecimento público o excelente serviço prestado à sociedade brasiliense. Em seis meses de trabalho, as

investigações desvendaram a rede criminosa que adultera gasolina e álcool, sonega impostos, promove a cartelização dos preços dos combustíveis e agride o meio ambiente do Distrito Federal. Temos de ressaltar que essa CPI trouxe resultados práticos antes mesmo de sua conclusão. Quando as investigações começaram, em 1° de abril, o preço do combustível no DF era um dos mais caros do país. O litro de gasolina custava até R$ 2,38. Hoje, pode ser encontrado até por R$ 1,87. O resultado das investigações da CPI ajudou ao Ministério Público do Distrito Federal a montar uma força-tarefa com várias promotorias para investigar as irregularidades.

Esta Casa é o templo da democracia e, por consequência, respeita o direito de qualquer entidade de defender prerrogativas e direitos de seus integrantes, quando for o caso. Tanto a presidenta quanto o relator da CPI dos Combustíveis têm se pautado pela isenção e pela garantia à ampla defesa dos depoentes. Também têm recebido seguidos elogios por seu comportamento exemplar, no que se refere à garantia da presença de profissionais que atuam na defesa dos investigados. isso tem sido feito, inclusive, sem nenhum limite quanto à quantidade de profissionais presentes às sessões. No episódio em questão, por exemplo, havia pelo menos dez advogados em Plenário. Apenas dois deles se identificaram como tal. Um como advogado do depoente e outro como observador da OAB/DF.

O texto do informativo da OAB/DF passa para a sociedade a falsa informação de que os Deputados teriam agido arbitrariamente na Sessão do dia 26 de setembro. Isto é falso. Vamos aos fatos: logo na abertura da sessão, a deputada Eurides Brito iniciou a leitura do Habeas Corpus concedido a um dos depoentes. A presidenta da CPI demonstrou o seu

repúdio com os termos da ação. Na petição, os advogados do Sinpetro mentiram ao afirmar que a referida CPI havia solicitado o *grampo* telefónico de possíveis envolvidos com o cartel dos combustíveis. As escutas telefónicas em questão foram feitas no ano passado pela Polícia Civil, a pedido do Ministério Público do DF. Portanto, bem antes da instalação da CPI.

O relator da CPI também demonstrou inconformismo com a argumentação falsa usada pelos advogados para conseguir o *Habeas Corpus*. Chico Vigilante referiu-se à conduta antiética dos advogados para enganar a Justiça. O advogado Fábio de Oliveira Rodrigues, que representava o depoente sentado à mesa, não reagiu às críticas dirigidas à sua petição. Em seguida, um grupo de pessoas que assistia a sessão da Comissão, que é pública, levantou-se e dirigiu-se de forma ostensiva e desrespeitosa contra os deputados da CPI. Eles proferiram palavra de baixo calão, provocando tumulto e interrompendo a reunião. Por esse motivo, todos foram retirados do Plenário pela segurança da Câmara Legislativa. Somente após o incidente, alguns deles se identificaram como advogados e outros como diretores do Sinpetro. A presidenta e o relator da CPI garantiram a permanência do advogado que representava o depoente e, em momento algum, desrespeitaram as suas prerrogativas profissionais.

É lamentável que a atual diretoria da OAB-DF tenha decidido processar criminalmente os deputados sem direito ao contraditório. A entidade fundamentou essa decisão política em uma narrativa distorcida dos fatos ocorridos em 26 de setembro. E sequer apresentou aos deputados envolvidos quais as prerrogativas violadas contra os advogados presentes à

sessão da CPI. O ofício enviado pela presidenta da Comissão, que pede esclarecimentos sobre o suposto desrespeito ao exercício profissional, até o momento não foi respondido.

Diante de tais fatos, cabe perguntar: a quem os diretores da OAB-DF, que estiveram na Câmara Legislativa, defendem? Os advogados supostamente agredidos ou o criminoso cartel de combustíveis que age na Capital Federal? Cabe também perguntar: todo o espetáculo protagonizado pelos advogados do Sinpetro e por diretores da OAB-DF não cai como uma luva quando está em andamento a campanha para eleição da nova diretoria da entidade?

Além desta nota de esclarecimento, a Câmara Legislativa do DF vai exigir direito de resposta ao jornal da OAB-DF para restabelecer a verdade dos fatos."

Estamos ingressando também em juízo contra esses advogados que agem de maneira arbitrária, que cometem abusos contra as prerrogativas desta Casa, pois ela tem a obrigação de se defender.

Deputados Gim Argello, Chico Leite e demais Deputados, para a nossa satisfação, a maioria das chapas que estão concorrendo às eleições na OAB estão vindo aqui se solidarizar com esta Casa e com os seus Deputados, porque eles não aceitam também que a OAB, uma entidade tão importante, sirva de instrumento de barganha e de politicagem como está ocorrendo com a atual direção da OAB.

Obrigado.

DEPUTADO BRUNELLI - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO BRUNELLI (PP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a V.Exa. que coloque em pauta o Requerimento n° 723, que requer a tramitação em regime de urgência da mensagem que o Poder Executivo enviou a esta Casa sobre o Projeto de Lei nº 860, que trata sobre remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao imóvel que menciona.

Também tenho em mãos acórdão do STF que trata sobre essa questão, mansa e pacífica, sobre questões de imóveis que também têm direito a imunidade.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Brunelli, por ser um assunto tão importante, a Presidência solicita à Assessoria da Mesa que coloque o requerimento solicitado por V.Exa. na ordem dos requerimentos com tramitação de urgência e, logo que possível, ele será colocado em votação.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para conferência de *quorum.* Não havendo *quorum,* a sessão será encerrada, tendo em vista que mais uma vez não temos *quorum* suficiente para cumprir os nossos trabalhos regimentais que é estarmos em plenário votando os projetos.

(Procede-se à verificação de *quorum.)*

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Encontram-se em plenário apenas 11 Deputados.

Constatada a inexistência de *quorum*, a apreciação das matérias fica adiada.

DEPUTADA ERIKA KOKAY - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, apresentamos hoje uma moção, assinada por vários Deputados, de apoio à paralisação do BRB.

Deputado Rôney Nemer, temos centenas de bancos no Brasil - quase trezentos bancos. Pois saiba V.Exa. que todos os bancos já firmaram um acordo coletivo; um único banco ainda não firmou um acordo coletivo porque não está seguindo os patamares da Convenção Nacional dos Bancários: o Banco de Brasília. Todos os demais bancos deste país - estaduais, públicos, públicos federais e privados - já estão com sua campanha encerrada.

O Banco de Brasília apresentou uma proposta, Deputado Gim Argelío, bem inferior àquilo que prevê a Convenção Nacional. Diz o banco que não tem condições de arcar com a convenção da categoria. Entretanto, Deputado Chico Leite, o Banco de Brasília gastou neste semestre, em publicidade, quase cinco vezes o seu lucro líquido, e é o único banco em que as outras despesas administrativas, incluídos aí contratos questionáveis de terceirização, gastos com publicidade, superam as verbas com pessoal. Em

nenhum outro banco público existe esse fenômeno, porque as despesas com pessoal, via de regra, em atividade de serviço, têm um impacto determinante na folha, mas não é esse o caso do Banco de Brasília.

Para vocês terem uma idéia, o Banco de Brasília gastou 13% - ou por volta disso - do seu património líquido, no ano passado, em publicidade, quando a média do sistema é 1%. Portanto, o Banco de Brasília gastou, em média, no ano passado, 2,2 milhões em publicidade, o que é superior ao seu lucro no semestre.

Portanto, não se justifica que o banco gaste tanto com publicidade e com contratos que estão sendo questionados pelo Ministério Público e não honre a Convenção Nacional da categoria bancária.

O Banco de Brasília está no seu 8° dia de greve e, mais uma vez, estamos solicitando a esta Casa que faça uma comissão para mediarmos uma solução para este impasse, que não é bom, nem para a população, nem para os bancários e nem para a própria direção do Banco de Brasília.

Para concluir, cito mais um dado inusitado na campanha do BRB: talvez seja o único banco a resolver essa questão na Justiça, no TST, seguindo na contramão do que aconteceu com o conjunto dos bancários deste país, ou seja, quase quatrocentos mil bancários, os quais resolveram, em mesa de negociação, o seu impasse e sua campanha salarial.

Muito obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Agradeço as palavras da Deputada Erika Kokay.

DEPUTADO BRUNELLI - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BRUNELLi (PP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeço a deferência de V.Exa. ao incluir na pauta o requerimento de urgência referente aos templos religiosos.

Também protesto contra incoerência dos nossos pares que não vieram ao plenário para a votação e não estão tendo um trabalho produtivo nesta Casa. Houve sessão na terça, na quarta e na quinta-feira. Estamos encerrando esta semana e não votamos nada. Deve ser por causa da Lei n.º 3.083. As pessoas devem estar pensando que hoje é feriado nesta Casa. Deve haver Deputado passeando, visitando o Caribe ou em outra situação. Solicitamos aos que ficaram em seus gabinetes que repudiemos essa ação, pois esta Casa precisa trabalhar.

A Comissão de Constituição e Justiça foi convocada na segunda-feira e na terça-feira. Aprovamos mais de cento e cinquenta pareceres a projetos. A exemplo de outras Comissões, gostaríamos que V.Exa., à frente da Presidência, tivesse pulso forte para corrigir isso.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Rôney Nemer foi interpelado pela imprensa a respeito de uma rixa entre os Deputados novos e os Deputados velhos. O Deputado Rôney Nemer citou o meu nome. Não tenho nada a ver com isso. O que tem

ocorrido é que alguns Deputados chegaram aqui dizendo que tudo que havíamos feito no passado estava errado. Percebo, nos discursos, que Deputados novos sentem vontade de que esta Casa trabalhe como trabalhou no passado, quando V.Exa. era Presidente. Sentimos saudades das votações que esta Casa realizava e dos debates com a comunidade. Parece dor-de-cotovelo por causa do projeto dos condomínios, dos quais todos esperam que ocorra a votação, e esta Casa fica de costas para a comunidade. Alguns falam até na criação do Estado do Planalto; outros, dizem que esta Casa não precisa mais existir.

Um documentário dizia que apenas treze projetos foram aprovados nesta Casa. Este ano eu não tive nenhum projeto aprovado. Sou autor de duzentas e quinze leis nesta Casa. Este ano bati o recorde negativo, pois não aprovei nenhum projeto.

Deixo aqui essa moção de saudade e de vontade de que esta Casa volte a apreciar as matérias, volte a trazer o povo aos debates e volte a representá-lo como fazia no passado.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Não há quorum para deliberação.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão,

(Levanta-se a sessão às 16h08min.)